



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 10 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1312



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr
CNPJ: 75.771.261/0001-04

LEI Nº 1733/2024

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Altera a Lei nº 1345/2012, Modifica a Tabela de Vencimentos e número de vagas do Anexo II da Lei Municipal 1345/2012, bem como extingue cargos de Provimento em Comissão da Estrutura Administrativa do Município de Bom Sucesso, e dá outras providências.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito em Exercício do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e publica a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Ficam extintos os seguintes Cargos na Estrutura Administrativa dos cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, nas respectivas Secretarias:

CHEFIA DE GABINETE		
DENOMINAÇÃO	VAGAS	SÍMBOLO
Chefe do Núcleo de Telefonia	1	CC-8
Chefe da Divisão de Relações do Trabalho	1	CC-6
Assessor da Divisão de Relações do Trabalho	1	CC-7

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO		
DENOMINAÇÃO	VAGAS	SÍMBOLO
Chefe de Gabinete da Procuradoria	1	CC-2

SECRETARIA GERAL		
DENOMINAÇÃO	VAGAS	SÍMBOLO
Assessor da Secretaria Geral	3	CC-7



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 10 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1312



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DENOMINAÇÃO	VAGAS	SÍMBOLO
Diretor de Compras, Licitações e Contratos	1	CC-3
Diretor de Crédito e Fomento	1	CC-6
Assessor da Secretaria de Administração	3	CC-7

SECRETARIA DE FINANÇAS

DENOMINAÇÃO	VAGAS	SÍMBOLO
Chefe da Divisão de Despesas	1	CC-3
Assessor do Departamento de Finanças	1	CC-7
Diretor da Divisão de Tesouraria	1	CC-2

SECRETARIA DE SAÚDE

DENOMINAÇÃO	VAGAS	SÍMBOLO
Diretor da Divisão de Apoio Administrativo	1	CC-3
Chefe do Serviço de Agendamento de Consultas	1	CC-6
Chefe da Seção de Encaminhamento de Pacientes	1	CC-6
Diretor de Serviços Farmacêuticos	1	CC-3
Diretor de Atendimento Psicossocial	1	CC-3
Assessora do Atendimento Psicossocial	1	CC-4
Chefe da Divisão de Terapia Ocupacional do CAPS	1	CC-4
Assessor Administrativo do CAPS	2	CC-6
Diretor Departamento Psicossocial	1	CC-4
Assessor da Seção de Transportes	2	CC-7
Chefe da Seção de Ambulâncias	1	CC-3
Assessor da Seção de Ambulâncias	3	CC-6
Diretor do Departamento de Odontologia	1	CC-4
Chefe do Departamento de Odontologia	1	CC-6
Assessor da Divisão de Encaminhamento de Pacientes	3	CC-9
Diretor da Divisão de Enfermagem	1	CC-5
Chefe da Divisão de Enfermagem	1	CC-6
Assessor da Divisão de Enfermagem	3	CC-8
Chefe do Departamento de Nutrição	1	CC-6

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DENOMINAÇÃO	VAGAS	SÍMBOLO
-------------	-------	---------



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 10 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1312



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Chefe do Serviço de Apoio ao Contraturno Escolar	1	CC-7
Diretor do Departamento de Psicologia	1	CC-3
Chefe do Serviço Administrativo de Assistência Social	1	CC-7
Chefe do Serviço de Assistência Social	1	CC-6
Assessor do Depto. de Projetos Assistenciais	1	CC-9
Assessor do Depto. de Psicologia	1	CC-9
Chefe do Departamento de Projetos Assistenciais	1	CC-7
Assistente do Serviço Administrativo de Assistência Social	3	CC-10

SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO

DENOMINAÇÃO	VAGAS	SÍMBOLO
Chefe da Divisão de Manutenção	1	CC-5
Chefe da Seção de Manutenção do Cemitério Municipal	1	CC-6
Diretor do Departamento de Serviços Urbanos	1	CC-4
Chefe da Divisão de Limpeza Pública	1	CC-6
Diretor de Habitação	1	CC-4
Chefe da Divisão de Manutenção e conservação de Prédio Público	1	CC-5
Assessor do Departamento de Serviços Urbanos	3	CC-8
Assessor da Divisão de Limpeza Pública	6	CC-9

SECRETARIA DE VIAÇÃO

DENOMINAÇÃO	VAGAS	SÍMBOLO
Chefe da Divisão de Manutenção de Veículos	1	CC-6
Chefe da Divisão de Máquinas Pesadas	1	CC-4
Diretor de Compras para Viação		
Diretor da Divisão de Máquinas e Equipamentos Pesados	1	CC-4
Assessor da Divisão de Máquinas Pesadas	3	CC-5

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DENOMINAÇÃO	VAGAS	SÍMBOLO
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	1	CC-6
Chefe do Serviço de Documentação Escolar	1	CC-7
Chefe do Serviço de Monitoria de Creches	1	CC-7
Chefe do Serviço de Monitoria de Berçário	1	CC-7



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 10 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1312



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Chefe do Serviço de Monitoria de Maternal	1	CC-7
Chefe do Serviço de Monitoria de Escolas	1	CC-7
Chefe do Serviço de Monitoria de Recreação	1	CC-7
Chefe da Seção de Transporte Escolar	1	CC-5
Chefe da Seção de Ensino Infantil	1	CC-5
Chefe da Divisão de Fonoaudiologia	1	CC-5
Diretor do Núcleo de Atividades Complementares	1	CC-3
Assessor do Serviço de Monitoria de Escolas	5	CC-9
Assessor da Seção de Ensino Infantil	3	CC-9
Assessor da Seção de Monitoria de Recreação	4	CC-9
Assessor da Divisão de Apoio Administrativo	7	CC-10
Assessor da Divisão de Segurança Escolar	4	CC-7

SECRETARIA DE CULTURA

DENOMINAÇÃO	VAGAS	SÍMBOLO
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	2	CC-6
Chefe do Serviço de Eventos Culturais	1	CC-7

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

DENOMINAÇÃO	VAGAS	SÍMBOLO
Chefe da Divisão de Apoio da Agricultura	1	CC-5
Assessor do Departamento de Agricultura	3	CC-7
Assessor do Departamento de Meio Ambiente	1	CC-7

SECRETARIA DE ESPORTES

DENOMINAÇÃO	VAGAS	SÍMBOLO
Diretor do Departamento Esportivo	1	CC-5
Chefe da Divisão de Atividades Esportivas	1	CC-6

SECRETARIA DE TURISMO

DENOMINAÇÃO	VAGAS	SÍMBOLO
Diretor do Departamento Turismo	1	CC-5
Assessor de Turismo I	1	CC-7

Art. 2º. A nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso é aquela instituída pela Lei Municipal nº 1345/2012 e suas alterações posteriores, conforme organograma e modificações do anexo I desta Lei.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 10 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1312



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Art. 3º. A nomeação para os cargos de Procurador-Geral do Município e Assessor da Procuradoria-Geral do Município exigirá-se a comprovação de conclusão de curso superior em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) em direito, bem como inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Art. 4º. A inobservância dos requisitos dispostos no artigo 3º, resultará na nulidade da nomeação, com a consequente exoneração imediata do ocupante do cargo, sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 5º. Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração e destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Art. 6º. A remuneração dos ocupantes de cargos em comissão será fixada exclusivamente de acordo com os valores estabelecidos no Anexo II desta lei, sendo-lhes vedado o recebimento de quaisquer acréscimos remuneratórios, exceto diárias em caso de viagens em serviço para fora do Município.

Art. 7º. O Anexo III desta lei descreve as atribuições específicas e os requisitos para a nomeação dos cargos de provimento em comissão do Município, estabelecendo as responsabilidades, competências e qualificações necessárias para o adequado desempenho das atividades na administração municipal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário previstas em Leis anteriores, sendo que seus efeitos serão produzidos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 10 de dezembro de 2024.

José Roberto da Silva

Prefeito Municipal em Exercício



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 10 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1312



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

ANEXO I ORGANOGRAMA DOS CARGOS EM COMISSÃO

CHEFIA DE GABINETE		
DENOMINAÇÃO	VAGAS	SÍMBOLO
Assessor de Relações Públicas, Políticas e Sociais	1	CC-1
Chefe de Gabinete	1	CC-1
Diretor da Secretaria Executiva do Gabinete	1	CC-3

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO		
DENOMINAÇÃO	VAGAS	SÍMBOLO
Procurador-Geral do Município	1	CC-1
Assessor da Procuradoria-Geral do Município	2	CC-3

SECRETARIA GERAL		
DENOMINAÇÃO	VAGAS	SÍMBOLO
Secretário Geral	1	Subsídio
Diretor do Departamento de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito	1	CC-3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
DENOMINAÇÃO	VAGAS	SÍMBOLO
Secretário de Administração	1	Subsídio
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	1	CC-3
Diretor do Departamento de Licitações	1	CC-3

SECRETARIA DE FINANÇAS		
DENOMINAÇÃO	VAGAS	SÍMBOLO
Secretário de Finanças	1	Subsídio
Diretor do Departamento de Finanças	1	CC-3

SECRETARIA DE SAÚDE		
DENOMINAÇÃO	VAGAS	SÍMBOLO
Secretário de Saúde	1	Subsídio



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 10 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1312



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Diretor da Secretaria de Saúde	1	CC-3
Diretor de Vigilância Epidemiológica	1	CC-3
Chefe da Seção de Transportes	1	CC-4

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DENOMINAÇÃO	VAGAS	SÍMBOLO
Secretário de Assistência Social	1	Subsídio
Diretor do Departamento de Projetos Assistenciais	1	CC-3

SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO

DENOMINAÇÃO	VAGAS	SÍMBOLO
Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Habitação	1	Subsídio
Diretor do Departamento de Obras	1	CC-3

SECRETARIA DE VIAÇÃO

DENOMINAÇÃO	VAGAS	SÍMBOLO
Secretário de Viação	1	Subsídio
Diretor do Departamento de Viação	1	CC-3

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DENOMINAÇÃO	VAGAS	SÍMBOLO
Secretário de Educação	1	subsídio
Diretor Adjunto da Secretaria de Educação	1	CC-3

SECRETARIA DE CULTURA

DENOMINAÇÃO	VAGAS	SÍMBOLO
Secretário de Cultura	1	subsídio
Assessor do Serviço de Eventos Culturais	2	CC-5

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

DENOMINAÇÃO	VAGAS	SÍMBOLO
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente	1	subsídio
Diretor do Departamento de Agricultura	1	CC-3
Diretor do Departamento de Meio Ambiente	1	CC-3



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 10 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1312



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

SECRETARIA DE ESPORTES

DENOMINAÇÃO	VAGAS	SÍMBOLO
Secretário de Esportes	1	subsídio
Assessor da Divisão de Atividades Esportivas	2	CC-5

SECRETARIA DE TURISMO

DENOMINAÇÃO	VAGAS	SÍMBOLO
Secretário de Turismo	1	subsídio

ANEXO II

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
CC-1	10.000,00
CC-2	6.500,00
CC-3	4.500,00
CC-4	3.500,00
CC-5	3.100,00

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

1. ASSESSOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS, POLÍTICAS E SOCIAIS (CC-1)

Descrição Sintética:

- Coordenar ações de relações públicas e institucionais, promovendo a articulação entre o governo municipal, a sociedade e demais entidades públicas ou privadas.

Descrição Detalhada:

- Planejar e executar estratégias de comunicação para fortalecer a imagem institucional do município;
- Promover o diálogo entre o município e os cidadãos, coletando demandas e sugerindo soluções para aprimorar as políticas públicas;
- Representar o município em eventos, audiências e reuniões, promovendo os interesses institucionais;
- Apoiar na formulação de estratégias políticas e sociais, integrando ações do governo com as necessidades da população;
- Coordenar campanhas de divulgação dos programas municipais e de relacionamento com lideranças comunitárias;
- Desenvolver relatórios sobre a percepção pública das ações governamentais e sugerir melhorias para a gestão.

Requisitos para Provimento:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 10 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1312



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

- Escolaridade: Ensino médio completo

2. CHEFE DE GABINETE (CC-1)

Descrição Sintética

- Gerenciar as atividades administrativas e políticas do gabinete, assessorando o gestor municipal na execução de suas funções.

Descrição Detalhada

- Coordenar a agenda oficial do prefeito ou gestor, organizando compromissos e acompanhamentos;
- Supervisionar as atividades administrativas do gabinete, garantindo o fluxo adequado de informações e documentos;
- Articular as relações institucionais entre o município e demais entes públicos e privados;
- Promover o alinhamento estratégico entre as diversas secretarias e setores administrativos;
- Gerir a equipe do gabinete, delegando tarefas e monitorando resultados;
- Acompanhar a execução de projetos prioritários definidos pelo chefe do Executivo.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: Ensino médio completo.

3. DIRETOR DA SECRETARIA EXECUTIVA DO GABINETE (CC-3)

Descrição Sintética

- Coordenar os processos administrativos e operacionais da Secretaria Executiva do Gabinete, assegurando suporte eficiente às demandas do gestor municipal.

Descrição Detalhada:

- Organizar os processos internos da Secretaria Executiva, controlando o fluxo de documentos e informações;
- Supervisionar a elaboração de relatórios, ofícios e demais instrumentos administrativos;
- Atuar como elo entre o gabinete e os demais órgãos da administração pública;
- Auxiliar na formulação e execução de políticas públicas, alinhando ações estratégicas do governo;
- Garantir a comunicação eficiente entre o gabinete e os servidores municipais.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: Ensino médio completo;

4. PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO (CC-1)

Descrição Sintética:

- Chefiar a Procuradoria-Geral do Município, representando o ente municipal judicial e extrajudicialmente, e coordenar as atividades jurídicas do governo municipal.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 10 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1312



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Descrição Detalhada:

- Representar o município em ações judiciais e processos administrativos;
- Emitir pareceres jurídicos para subsidiar decisões do Executivo e demais órgãos da administração pública;
- Coordenar a equipe de procuradores e assessores jurídicos;
- Acompanhar e orientar a elaboração de contratos, convênios e demais instrumentos legais;
- Zelar pela legalidade dos atos administrativos e das políticas públicas do município;
- Propor medidas jurídicas para proteção do patrimônio público e defesa dos interesses municipais.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: Ensino superior em Direito com registro na OAB;

5. ASSESSOR DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (CC-3)

Descrição Sintética:

- Auxiliar nas atividades jurídicas da Procuradoria-Geral do Município, elaborando pareceres e acompanhando processos judiciais e administrativos.

Descrição Detalhada:

- Prestar suporte técnico-jurídico ao Procurador-Geral;
- Elaborar pareceres e relatórios jurídicos sobre matérias administrativas, tributárias e de interesse público;
- Acompanhar a tramitação de processos judiciais e administrativos relacionados ao município;
- Auxiliar na elaboração e revisão de contratos, convênios e outros instrumentos legais;
- Participar de reuniões e audiências representando a Procuradoria-Geral.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: Ensino superior em Direito com registro na OAB.

6. SECRETÁRIO GERAL (SUBSÍDIO)

Descrição Sintética:

- Gerir a Secretaria Geral do Município, promovendo o alinhamento estratégico entre os diversos setores administrativos e o Executivo.

Descrição Detalhada:

- Coordenar as atividades administrativas gerais, estabelecendo prioridades e definindo metas;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 10 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1312



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

- Articular a integração entre as secretarias municipais, garantindo a execução eficiente das políticas públicas;
- Representar o município em reuniões e eventos oficiais, promovendo os interesses institucionais;
- Supervisionar a elaboração de relatórios gerenciais para subsidiar a tomada de decisões do Executivo;
- Monitorar a implementação de projetos e ações estratégicas do governo municipal.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: Ensino médio completo.

7. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL E TRÂNSITO (CC-3)

Descrição Sintética:

- Coordenar as atividades relacionadas à segurança pública, defesa civil e trânsito no município, promovendo a proteção da população e do patrimônio público.

Descrição Detalhada:

- Planejar e executar ações para garantir a segurança pública municipal;
- Coordenar as atividades da defesa civil, atuando na prevenção e resposta a desastres naturais ou emergências;
- Supervisionar a gestão do trânsito municipal, promovendo campanhas educativas e fiscalizações;
- Articular com órgãos estaduais e federais ações integradas de segurança;
- Elaborar relatórios e planos de ação para aprimorar os serviços de segurança pública.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: Ensino médio completo;

8. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS (CC-3)

Descrição Sintética:

- Coordenar a gestão de pessoal no âmbito municipal, promovendo políticas de valorização e desenvolvimento dos servidores públicos.

Descrição Detalhada:

- Planejar e executar ações relacionadas à administração de pessoal, como recrutamento, seleção, treinamento e avaliação de desempenho;
- Supervisionar o cumprimento das normas trabalhistas e estatutárias aplicáveis ao funcionalismo público;
- Gerenciar benefícios e programas de capacitação destinados aos servidores;
- Elaborar relatórios de indicadores de gestão de pessoas para subsidiar decisões estratégicas;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 10 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1312



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

- Implementar ações de modernização administrativa no âmbito de gestão de pessoas.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: Ensino médio completo.

9. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES (CC-3)

Descrição Sintética:

- Coordenar os processos de aquisição de bens e serviços para o município, garantindo o cumprimento das normas legais e administrativas.

Descrição Detalhada:

- Planejar e gerenciar os processos licitatórios, garantindo a transparência e a legalidade;
- Elaborar editais, termos de referência e contratos em conformidade com a legislação;
- Supervisionar o acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados pelo município;
- Garantir a economicidade e eficiência nas contratações públicas;
- Atender demandas de órgãos de controle, prestando esclarecimentos e relatórios relacionados às licitações.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: Ensino médio completo.

10. SECRETÁRIO DE FINANÇAS (SUBSÍDIO)

Descrição Sintética:

- Gerir as finanças públicas municipais, planejando e executando políticas financeiras e orçamentárias.

Descrição Detalhada:

- Coordenar a elaboração do orçamento público anual e acompanhar sua execução;
- Supervisionar a arrecadação de receitas e a execução das despesas públicas;
- Controlar os recursos financeiros do município, garantindo o equilíbrio fiscal;
- Elaborar relatórios financeiros para subsidiar a tomada de decisões do Executivo;
- Representar o município junto a órgãos de controle e fiscalização.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: Ensino médio completo.

11. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS (CC-3)

Descrição Sintética:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 10 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1312



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

- Gerenciar os processos financeiros e orçamentários, garantindo o controle efetivo dos recursos municipais.

Descrição Detalhada:

- Supervisionar a execução financeira e orçamentária do município;
- Elaborar relatórios financeiros periódicos para monitorar a situação econômica;
- Garantir a conformidade com as normas contábeis e legais aplicáveis;
- Coordenar os processos de pagamentos e recebimentos do município;
- Auxiliar o Secretário de Finanças na formulação de políticas econômicas e orçamentárias.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: Ensino médio completo.

12. SECRETÁRIO DE SAÚDE (SUBSÍDIO)

Descrição Sintética:

- Planejar e coordenar as políticas públicas de saúde, garantindo a execução das ações voltadas ao bem-estar da população.

Descrição Detalhada:

- Supervisionar as unidades de saúde e os serviços prestados à população;
- Desenvolver e implementar programas de saúde pública em conformidade com as diretrizes nacionais e estaduais;
- Coordenar ações de vigilância sanitária, epidemiológica e de atenção básica;
- Gerir os recursos financeiros, materiais e humanos da Secretaria de Saúde;
- Representar o município em conselhos e reuniões relacionadas à saúde.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: Ensino médio completo.

13. DIRETOR DA SECRETARIA DE SAÚDE (CC-3)

Descrição Sintética:

- Gerenciar as atividades administrativas da Secretaria de Saúde, promovendo a eficiência e a qualidade na prestação de serviços de saúde.

Descrição Detalhada:

- Supervisionar os processos administrativos relacionados à saúde municipal;
- Gerenciar recursos materiais e humanos para atender às demandas da secretaria;
- Acompanhar a execução de programas e projetos de saúde pública;
- Coordenar a elaboração de relatórios administrativos e financeiros da secretaria;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

14

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 10 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1312



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

- Garantir a articulação entre a Secretaria de Saúde e outros setores administrativos.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: Ensino médio completo.

14. DIRETOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Descrição Sintética:

- Coordenar as ações de vigilância epidemiológica no município, promovendo o monitoramento, prevenção e controle de doenças de relevância em saúde pública.

Descrição Detalhada:

- Planejar e implementar ações de vigilância epidemiológica em conformidade com as políticas de saúde pública;

- Monitorar dados epidemiológicos e elaborar relatórios periódicos sobre a situação de saúde do município;

- Coordenar investigações de surtos e epidemias, propondo medidas de controle e prevenção;

- Supervisionar a aplicação de vacinas e outras estratégias de imunização;

- Articular ações com outras áreas da saúde, instituições estaduais e federais para combater doenças transmissíveis e não transmissíveis;

- Promover capacitação para equipes de saúde sobre vigilância epidemiológica e protocolos sanitários;

- Garantir o cumprimento das normas e regulamentos de saúde pública no âmbito municipal.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: Ensino médio completo.

15. CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTES (CC-4)

Descrição Sintética:

- Supervisionar a frota de veículos municipais, assegurando o transporte adequado de pacientes, estudantes e outros serviços públicos.

Descrição Detalhada:

- Coordenar a manutenção e operação da frota municipal;

- Garantir a disponibilidade de veículos para serviços essenciais;

- Supervisionar os motoristas e as condições dos veículos;

- Acompanhar a utilização de combustíveis e demais recursos logísticos;

- Elaborar relatórios sobre a operação da frota.

Requisitos para Provimento:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

15

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 10 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1312



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

- Escolaridade: Ensino médio completo;

16. SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUBSÍDIO)

Descrição Sintética:

- Planejar e executar políticas públicas de assistência social voltadas à promoção do bem-estar e inclusão social.

Descrição Detalhada:

- Coordenar programas e projetos voltados à assistência social no município;
- Supervisionar os serviços de proteção social básica e especial;
- Promover a articulação entre a secretaria e outras instituições voltadas ao atendimento de grupos vulneráveis;
- Gerenciar recursos humanos e financeiros da secretaria;
- Representar o município em eventos e fóruns relacionados à assistência social.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: Ensino médio completo.

17. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS ASSISTENCIAIS (CC-3)

Descrição Sintética:

- Gerenciar e coordenar os projetos voltados à assistência social, promovendo o bem-estar das populações vulneráveis.

Descrição Detalhada:

- Planejar e executar programas e projetos sociais alinhados às políticas públicas de assistência social;
- Supervisionar a aplicação de recursos destinados aos projetos assistenciais;
- Monitorar e avaliar a efetividade dos programas implantados no município;
- Articular parcerias com instituições públicas e privadas para fortalecimento dos projetos;
- Elaborar relatórios de desempenho e resultados das ações desenvolvidas.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: Ensino médio completo.

18. SECRETÁRIO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO (SUBSÍDIO)

Descrição Sintética:

- Planejar e executar as políticas públicas voltadas à infraestrutura urbana, habitação e serviços urbanos.

Descrição Detalhada:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

16

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 10 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1312



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

- Coordenar as obras públicas e serviços urbanos, garantindo qualidade e eficiência;
- Planejar e supervisionar programas habitacionais no município;
- Gerir recursos materiais e financeiros para execução de obras e serviços;
- Promover a manutenção da infraestrutura urbana, como iluminação, pavimentação e saneamento básico;
- Representar o município em questões relacionadas à habitação e infraestrutura.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: Ensino médio completo.

19. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS (CC-3)

Descrição Sintética:

- Supervisionar e coordenar as atividades relacionadas às obras públicas municipais.

Descrição Detalhada:

- Planejar e acompanhar a execução de obras públicas, garantindo o cumprimento dos prazos e qualidade;
- Fiscalizar contratos e serviços prestados por empresas contratadas;
- Elaborar relatórios técnicos sobre o andamento das obras;
- Gerenciar os recursos humanos e materiais utilizados nas obras;
- Garantir a conformidade das obras com as normas legais e ambientais.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: Ensino médio completo.

20. SECRETÁRIO DE VIAÇÃO (SUBSÍDIO)

Descrição Sintética:

- Planejar e gerir as políticas públicas voltadas ao transporte e infraestrutura viária do município.

Descrição Detalhada:

- Coordenar a manutenção e melhoria da infraestrutura viária, como estradas e pontes;
- Planejar e implementar projetos para expansão e modernização da malha viária;
- Supervisionar a gestão de frota e transporte público municipal;
- Garantir a segurança e mobilidade no trânsito urbano e rural;
- Representar o município em reuniões e eventos relacionados ao transporte e infraestrutura viária.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: Ensino médio completo.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

17

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 10 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1312



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

21. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO (CC-3)

Descrição Sintética:

- Supervisionar e executar as atividades relacionadas à infraestrutura viária e transporte no município.

Descrição Detalhada:

- Acompanhar a execução de obras e serviços de manutenção da malha viária;
- Supervisionar a frota municipal destinada às obras de transporte;
- Elaborar relatórios técnicos e gerenciais relacionados à infraestrutura viária;
- Garantir a segurança das vias e a eficiência dos serviços de transporte;
- Coordenar equipes de trabalho nas atividades de conservação e melhorias viárias.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: Ensino médio completo.

22. SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO (SUBSÍDIO)

Descrição Sintética:

- Planejar e executar as políticas públicas de educação, promovendo a melhoria da qualidade do ensino no município.

Descrição Detalhada:

- Coordenar a rede municipal de ensino, promovendo a qualidade na educação básica;
- Planejar e implementar projetos pedagógicos e de infraestrutura escolar;
- Supervisionar a aplicação de recursos destinados à educação;
- Promover a valorização e capacitação dos profissionais da educação;
- Representar o município em eventos e conselhos educacionais.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: Ensino médio completo.

23. DIRETOR ADJUNTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (CC-3)

Descrição Sintética:

- Auxiliar na coordenação administrativa e pedagógica da Secretaria de Educação, garantindo a execução das políticas públicas educacionais.

Descrição Detalhada:

- Apoiar o Secretário de Educação na gestão das unidades escolares e projetos pedagógicos;
- Supervisionar processos administrativos e financeiros relacionados à educação;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

18

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 10 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1312



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

- Acompanhar a implementação de políticas educacionais e programas de melhoria da qualidade de ensino;
- Coordenar a elaboração de relatórios de desempenho das escolas municipais;
- Promover ações de capacitação e valorização dos profissionais da educação.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: Ensino médio completo.

24. SECRETÁRIO DE CULTURA (SUBSÍDIO)

Descrição Sintética:

- Planejar e executar as políticas culturais, promovendo o desenvolvimento e a valorização da cultura no município.

Descrição Detalhada:

- Coordenar programas e projetos culturais voltados à comunidade;
- Promover a preservação e divulgação do patrimônio histórico e cultural do município;
- Organizar eventos, festivais e outras atividades culturais;
- Articular parcerias com instituições públicas e privadas para fomentar a cultura local;
- Gerir recursos destinados à cultura e acompanhar a execução orçamentária da secretaria.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: Ensino médio completo.

25. ASSESSOR DO SERVIÇO DE EVENTOS CULTURAIS (CC-5)

Descrição Sintética:

- Planejar, organizar e executar eventos culturais promovidos pelo município.

Descrição Detalhada:

- Elaborar e implementar cronogramas de eventos culturais municipais;
- Coordenar a logística de eventos, como infraestrutura, recursos humanos e materiais;
- Divulgar eventos e ações culturais em parceria com a comunidade e instituições;
- Auxiliar na captação de recursos para eventos culturais;
- Acompanhar a execução e avaliar os resultados dos eventos promovidos.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: Ensino médio completo;

26. SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE (SUBSÍDIO)

Descrição Sintética:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

19

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 10 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1312



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

- Gerir políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural e à preservação ambiental no município.

Descrição Detalhada:

- Planejar e executar programas de apoio ao agricultor e à produção rural;
- Promover ações de conservação do meio ambiente e desenvolvimento sustentável;
- Coordenar projetos relacionados à gestão de recursos hídricos e saneamento rural;
- Fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental no âmbito municipal;
- Articular parcerias com órgãos estaduais e federais para fomentar a agricultura e o meio ambiente.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: Ensino médio completo.

27. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA (CC-3)

Descrição Sintética:

- Coordenar e supervisionar as atividades voltadas ao desenvolvimento rural e agrícola no município.

Descrição Detalhada:

- Planejar e implementar ações de incentivo à produção agrícola;
- Promover assistência técnica aos produtores rurais;
- Coordenar a execução de programas e projetos de fomento à agricultura;
- Elaborar relatórios técnicos sobre a produção rural do município;
- Estabelecer parcerias com entidades voltadas ao setor agrícola.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: Ensino médio completo.

28. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE (CC-3)

Descrição Sintética:

- Planejar e supervisionar ações voltadas à preservação ambiental e ao uso sustentável dos recursos naturais.

Descrição Detalhada:

- Coordenar programas de educação ambiental no município;
- Fiscalizar atividades que possam causar danos ambientais, garantindo o cumprimento da legislação;
- Elaborar projetos voltados à recuperação de áreas degradadas;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

20

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 10 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1312



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

- Supervisionar a gestão de resíduos sólidos e o uso racional dos recursos naturais;
- Promover parcerias para execução de políticas públicas ambientais.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: Ensino médio completo.

29. SECRETÁRIO DE ESPORTES (SUBSÍDIO)

Descrição Sintética:

- Planejar e executar políticas públicas voltadas à promoção do esporte e lazer no município.

Descrição Detalhada:

- Coordenar programas e projetos esportivos voltados à comunidade;
- Promover a realização de eventos esportivos e recreativos;
- Apoiar associações e organizações esportivas locais;
- Gerir recursos destinados ao esporte e acompanhar a execução orçamentária da secretaria;
- Representar o município em eventos e fóruns relacionados ao esporte.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: Ensino médio completo.

30. ASSESSOR DA DIVISÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS (CC-5)

Descrição Sintética:

- Auxiliar na organização e execução de programas e eventos esportivos promovidos pelo município.

Descrição Detalhada:

- Planejar e coordenar atividades esportivas voltadas à comunidade;
- Apoiar a organização de competições, campeonatos e eventos recreativos;
- Auxiliar na manutenção e utilização de espaços esportivos municipais;
- Promover ações de incentivo à prática esportiva para diferentes faixas etárias;
- Elaborar relatórios sobre a participação e desempenho das atividades esportivas realizadas.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: Ensino médio completo.

31. SECRETÁRIO DE TURISMO (SUBSÍDIO)

Descrição Sintética:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

21

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 10 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1312



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

- Planejar e coordenar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do turismo no município.

Descrição Detalhada:

- Desenvolver projetos e programas para atrair turistas e promover o município como destino turístico;
- Coordenar a realização de eventos turísticos que valorizem a cultura e o patrimônio local;
- Promover parcerias com entidades públicas e privadas para fortalecer o setor de turismo;
- Gerir os recursos destinados à área de turismo e acompanhar sua execução;
- Representar o município em eventos e feiras de turismo.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: Ensino médio completo.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

22

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 10 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1312



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

LEI Nº 1734/2024

10 DE DEZEMBRO DE 2024.

SÚMULA: dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social – R.P.P.S., dos servidores públicos municipais do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, e dá outras providências.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve propor ao Poder Legislativo o seguinte PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

TÍTULO ÚNICO

Do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bom Sucesso

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares e dos Objetivos

Art. 1º. Fica reestruturado, nos termos desta Lei Complementar, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bom Sucesso de que trata o art. 40 da Constituição Federal, instituído no Município em data de 27 de junho de 1994, através da Lei Municipal nº 840, reestruturado pela Lei nº 1.103/2006 de 17 de novembro de 2006, nos termos desta Lei Complementar.

§ 1º O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, abrangerá os poderes, órgãos e autarquias, que serão responsáveis, na forma do § 20 do art. 40 da Constituição Federal pelo seu financiamento mediante as formas de custeio previstas nesta lei, e visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os servidores públicos municipais efetivos e estáveis, seus beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam às finalidades de garantir meios de subsistência nos eventos de incapacidade laboral permanente, idade avançada e morte na proteção à família.

§2º É vedado a existência no âmbito do Município de Bom Sucesso, a existência de mais de um regime próprio de previdência social.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

23

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 10 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1312



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr
CNPJ: 75.771.261/0001-04

2

§ 3º As definições dos termos técnicos encontram-se descritas no **Anexo I**, desta Lei.

Art. 2º. O **Regime Próprio de Previdência Social – RPPS**, será administrado pela unidade gestora única denominada de **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BOM SUCESSO –PREVBOM**, com sede e foro na cidade de Bom Sucesso-PR, constituída na forma de Autarquia, através da Lei 840/1994, possui prazo de duração indeterminado, personalidade jurídica de direito público integrante da administração indireta do Município, autonomia administrativa, financeira, orçamentária e patrimônio próprio e caracteriza-se como o órgão responsável pela administração do regime previdenciário.

Parágrafo único:- É vedado a existência de mais de uma unidade gestora do regime próprio de previdência e da atribuição de responsabilidade ou obrigação estranhas a sua finalidade.

CAPÍTULO II

Dos Beneficiários

Art. 3º. São beneficiários do R.P.P.S. os segurados e dependentes, nos termos das Seções I e II deste Capítulo.

Seção I

Dos Segurados

Art. 4º. São segurados do Regime Próprio de Previdência Social:

- I. O servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, suas autarquias; e
- II. Os aposentados nos cargos efetivos citados no inciso I.

§ 1º Fica excluído do disposto no caput o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, o ocupante de cargo temporário, emprego público inclusive de mandato eletivo.

§ 2º O segurado aposentado que exerça ou venha a exercer cargo em comissão, cargo temporário, ou mandato eletivo vincula-se, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social- R.G.P.S.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

24

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 10 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1312



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr
CNPJ: 75.771.261/0001-04

3

§ 3º Na hipótese de lícita acumulação remunerada de cargos efetivos, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório do R.P.P.S. em relação a cada um dos cargos ocupados.

§ 4º O servidor titular de cargo efetivo amparado pelo R.P.P.S., que se afastar do cargo efetivo quando nomeado para o exercício de cargo em comissão, continua vinculado exclusivamente a este regime previdenciário, não sendo devidas contribuições ao R.G.P.S. sobre a remuneração correspondente ao cargo em comissão, sendo-lhe facultado optar por recolher sobre os vencimentos do cargo efetivo ou do cargo em comissão ao R.P.P.S., observado o disposto no art. 14, § 2º desta Lei.

§ 5º Quando houver acumulação de cargo efetivo e cargo em comissão, com exercício concomitante e compatibilidade de horários, haverá o vínculo e o recolhimento ao R.P.P.S., pelo cargo efetivo e, ao R.G.P.S., pelo cargo em comissão.

§ 6º São filiados ao R.P.P.S., desde que expressamente regidos pelo estatuto dos servidores do ente federativo, o servidor estável, abrangido pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e o admitido até 05 de outubro de 1988, que não tenha cumprido, naquela data, o tempo previsto para aquisição da estabilidade no serviço público.

Art. 5º. Observado o disposto na Seção IV, do Capítulo III o servidor público titular de cargo efetivo, permanece vinculado ao R.P.P.S. nas seguintes situações:

- I. Quando cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de quaisquer dos entes federativos;
- II. Quando licenciado;
- III. Durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo em quaisquer dos entes federativos, e
- IV. Durante o afastamento do País por cessão ou licenciamento com remuneração.

§ 1º:- O segurado de RPPS que for investido no mandato de vereador e, havendo compatibilidade de horários, continuar exercendo as atribuições do cargo efetivo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, permanecerá filiado ao RPPS no Município em relação ao cargo efetivo, sendo filiado ao RGPS pelo exercício concomitante do cargo eletivo.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

25

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 10 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1312



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr
CNPJ: 75.771.261/0001-04

4

§ 2º. O recolhimento das contribuições relativas aos segurados cedidos, afastados e licenciados, observará o disposto nos artigos 16 a 19 desta Lei.

§ 3º O servidor efetivo requisitado da União, do Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

§ 4º Aplica-se a disposição deste artigo no caso de requisição de servidor efetivo do Município requisitado por outro ente-federativo, o qual permanecerá filiado a este regime previdenciário.

Art. 6º A perda da condição de segurado do R.P.P.S. ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I. Falecimento;
- II. Exoneração ou demissão;
- III. Cassação da aposentadoria;
- IV. Transcurso do tempo de duração ou demais condições da pensão por morte.

§ 1º - A falta de contribuição para o R.P.P.S., em casos de licença sem vencimento ou cessão não causará perda da condição de segurado, aplicando-lhes no que couber o disposto nos artigos 16 a 21 desta Lei.

Seção II

Dos Dependentes

Art. 7º. São beneficiários do R.P.P.S., na condição de dependentes do segurado:

- I. O cônjuge durante a vigência do casamento civil, O filho de qualquer sexo não emancipado, menor de dezoito anos ou inválido, ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou ainda deficiência grave;
- II. a companheira ou o companheiro na constância da união estável ou da união homoafetiva, desde que comprovada tal condição e a dependência econômica;
- III. O menor de dezoito anos enteado ou tutelado, desde que comprovada a dependência econômica;

§ 1º A existência de dependente indicado no inciso I, exclui do direito ao benefício o indicado no inciso III, ambos deste artigo.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

26

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 10 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1312



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr
CNPJ: 75.771.261/0001-04

5

§ 2º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que mantenha união estável com segurado ou segurada devidamente comprovados o convívio até a data do falecimento do segurado, na forma do § 6º deste artigo.

§ 3º Considera-se união estável aquela configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família, observado o contido no artigo 1.723 do Código Civil.

§ 4º Equiparam-se aos filhos, o enteado, mediante declaração expressa do segurado, e o menor que esteja sob sua tutela, mediante apresentação de termo de Tutela, comprovada a dependência econômica e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 5º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I do *caput* é presumida e prescinde de comprovação.

§ 6º A prova da existência de união estável ou união homoafetiva e de dependência econômica, quando for o caso, exigem início de prova material contemporânea dos fatos, produzido em período não superior a 24 (vinte e quatro) meses anterior à data do óbito e até a sua ocorrência, não admitida a prova exclusivamente testemunhal, exceto na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no regulamento.

§ 7º A condição de dependente por invalidez ou a deficiência intelectual, mental ou grave, serão comprovadas mediante inspeção por perito médico devidamente nomeado pelo Município, que observará ou na sua falta exigirá exames e ou laudos necessários.

Art. 8º A perda da qualidade de dependente ocorre:

- I. Para o cônjuge, pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;
- II. Para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;
- III. Para o filho ou filha de qualquer condição, e ao menor enteado ou tutelado, ao completarem dezoito anos de idade, salvo se inválidos, desde que a invalidez tenha ocorrido antes:
 - a) de completarem dezoito anos de idade;
 - b) do casamento;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

27

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 10 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1312



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr
CNPJ: 75.771.261/0001-04

6

- c) do início do exercício de cargo ou emprego público.
 - d) da constituição de estabelecimento civil ou comercial ou da existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria;
 - e) da concessão de emancipação, pelos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;
- IV. Para os dependentes em geral:
- a) pela cessação da invalidez; ou
 - b) pelo falecimento.

§ 1º Será excluído definitivamente da condição de dependente quem tiver sido condenado criminalmente por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis.

§ 2º A perda da condição de segurado implica no automático cancelamento da inscrição dos dependentes.

Seção III

Das Inscrições

Art. 9º. A filiação ao RPPS do servidor público efetivo dá-se de forma automática com a investidura no cargo, ainda que decorrente de acumulação legal, na administração direta, indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo e consolida-se pelo exercício das atribuições do cargo para o qual foi concursado, nos limites da carga horária fixada em lei própria do ente federativo.

§ 1º Ocorrendo ampliação legal e permanente da carga horária com a correspondente majoração salarial, para fazer jus a concessão de benefício de inativação com o valor integral do vencimento majorado do cargo, será exigido o cumprimento de 05 (cinco) anos com recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o novo vencimento.

§ 2º Cumpre ao Departamento de Recursos Humanos do poder, órgão ou autarquia realizar a comunicação da investidura do segurado que ingressar no serviço público, bem como da situação prevista no § 1º.

Art. 10. A filiação do dependente dependerá de prévia comprovação da relação de dependência junto ao Departamento de Recursos Humanos do poder,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

28

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 10 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1312



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr
CNPJ: 75.771.261/0001-04

7
órgão ou autarquia em que se der a efetivação do segurado no cargo de concurso, o qual comunicará de imediato ao órgão previdenciário encaminhando a documentação comprobatória.

§ 1º A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição mediante laudo médico-pericial.

§ 2º É vedado ao segurado de qualquer sexo casado, realizar a inscrição de companheiro ou companheira, ainda que com ele possua relação de união estável enquanto não houver sentença judicial transitado em julgado decretando a separação judicial ou divórcio.

§ 3º O Município por ato do Poder Executivo regulamentará os critérios para comprovação da dependência do segurado.

CAPÍTULO III

DO CUSTEIO

Seção I

DO CARATER CONTRIBUTIVO E SOLIDÁRIO

Art. 11. O R.P.P.S. terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo de abrangido todos os poderes, órgãos, entidades autárquicas e fundacionais, dos servidores ativos, inativos e pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º Entende-se por observância do caráter contributivo, além do disposto no artigo 15:

- I. o repasse mensal e integral dos valores das contribuições previdenciárias à unidade gestora do R.P.P.S.;
- II. a retenção, pela unidade gestora do R.P.P.S., dos valores devidos pelos segurados ativos, dos segurados inativos e dos pensionistas, relativos aos benefícios e remunerações cujo pagamento esteja sob sua responsabilidade;
- III. o pagamento à unidade gestora do R.P.P.S. dos valores relativos a débitos de contribuições parceladas mediante acordo, e
- IV. a realização de avaliação e/ou reavaliações atuariais anuais e repasse do déficit técnico anual apurado dentro de cada exercício.

§ 2º Os valores devidos ao R.P.P.S., de que tratam o artigo 14, e os incisos I a IV do § 1º deste artigo, deverão ser repassados, em cada competência, em moeda corrente, de forma integral, independentemente de disponibilidade



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

29

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 10 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1312



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

8

financeira do R.P.P.S., sendo vedada a compensação com valores destinados, em competências anteriores, aos seguintes fins:

- I - à cobertura do passivo previdenciário ou de insuficiências financeiras;
- ou
- II - ao pagamento de benefícios previdenciários de obrigação do ente federativo.

§ 3º Em caso de parcelamento ou reparcelamento de débitos de contribuições ou do déficit técnico não repassado, além da observância da norma própria aplicável, deverá ser aplicado os acréscimos legais incidentes sobre os valores repassados em atraso, previstos no artigo 23 desta Lei.

Seção II

Das Fontes de Financiamento e dos Limites de Contribuição

Art. 12. O R.P.P.S. será custeado mediante recursos de contribuições do Município, dos órgãos dos poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações e dos segurados ativos, inativos e pensionistas bem como por outros recursos que lhe forem atribuídos na forma dos parágrafos seguintes.

§ 1º São fontes do plano de custeio do R.P.P.S. as seguintes receitas:

- I. - Contribuição dos órgãos dos poderes Legislativo e Executivo incluída administração direta, indireta e fundacional e da taxa de administração;
- II. - Contribuição previdenciária ordinária dos segurados ativos;
- III. - Contribuição previdenciária ordinária dos segurados aposentados e dos pensionistas incidirá sobre a parcela que supere o limite definido no Artigo 15 desta Lei.
- IV. - Doações, subvenções e legados;
- V. - Receitas decorrentes de aplicações financeiras e receitas patrimoniais;
- VI. - Valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal;
- VII. - Os valores aportados pelo ente federativo;
- VIII. - As demais dotações previstas no orçamento municipal;
- IX. - Outros bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

§ 2º Constituem ainda fonte do plano de custeio do R.P.P.S. as



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

30

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 10 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1312



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr
CNPJ: 75.771.261/0001-04

9

contribuições previdenciárias previstas nos incisos I e II, § 1º deste artigo, incidentes sobre o décimo terceiro salário, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-reclusão, pagos aos servidores ativos, as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I e III, § 1º deste artigo, incidentes sobre o décimo terceiro salário pago aos servidores inativos e pensionistas.

§ 3º As receitas de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do R.P.P.S. e da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime.

§ 4º Os recursos do R.P.P.S. serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.

§ 5º As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, exceto em títulos públicos federais.

§ 6º É vedada a utilização dos recursos previdenciários para custear ações de assistência social, saúde e para concessão de verbas indenizatórias ainda que por acidente em serviço.

Seção III

Da Base de Cálculo das Contribuições

Art. 13. As contribuições previdenciárias de que trata os incisos I, II e III do §1º, do artigo 12 desta lei, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição, observado o cálculo atuarial será de:

- a) Inciso I – 28%;
- b) Inciso II – 14%;
- c) Inciso III – 14%.

§ 1º Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou outras vantagens com previsão legal, excluídas:

- I. as diárias para viagens;
- II. a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
- III. a indenização de transporte;
- IV. o salário-família;
- V. o auxílio-alimentação;
- VI. o auxílio-creche;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

31

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 10 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1312



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr
CNPJ: 75.771.261/0001-04

10

- VII. as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
- VIII. a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada;
- IX. o abono de permanência de que trata o art. 82, desta lei;
- X. adicional de férias;
- XI. adicional noturno;
- XII. adicional por serviço extraordinário
- XIII. a parcela paga a título de assistência à saúde suplementar;
- XIV. a parcela paga a título de assistência pré-escolar;
- XV. a parcela paga a servidor indicado para integrar conselho ou órgão deliberativo, na condição de representante de Poder, de órgão ou de entidade administrativa pública do qual é servidor;
- XVI. auxílio-moradia;
- XVII. gratificação de Raio-X;
- XVIII. outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

§ 2º Observado o disposto no art. 13, da E.C. 103/2019, o servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão, na base de cálculo da contribuição, de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada, de Gratificação de Raio X e daquelas recebidas a título de adicional noturno ou de adicional por serviço extraordinário, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nesta Lei, no art. 40 da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 103/2019, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do art. 40 da Constituição Federal.

§ 3º O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§ 4º Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos considerar-se-á, para fins do R.P.P.S., o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.

§ 5º A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III deste artigo, será do dirigente e do ordenador de despesa do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração ou benefício, e ocorrerá até o decimo quinto dia útil do mês subsequente a competência que as contribuições se referirem.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

32

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 10 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1312



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr
CNPJ: 75.771.261/0001-04

11

§ 6º Os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do R.P.P.S., decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários concedidos em razão de vínculo empregatício.

§ 7º. Em caso de extinção de entidades autárquicas e fundacionais, a responsabilidade prevista no § 6º será do ente federativo.

§ 8º Quando o pagamento mensal do servidor sofrer descontos em razão de faltas ou de quaisquer outras ocorrências, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total da remuneração de contribuição prevista em lei, relativa à remuneração mensal do servidor no cargo efetivo, desconsiderados os descontos.

§ 9º A base de cálculo das contribuições dos segurados não poderá ser inferior ao salário-mínimo, inclusive na hipótese de redução de carga horária, com prejuízo do subsídio ou remuneração.

§ 10 Incidirá contribuição de responsabilidade do segurado, ativo e inativo, do pensionista e do poder, entidade autárquica ou fundação em que se deu o vínculo, sobre as parcelas que compoñham a base de cálculo, pagas retroativamente em razão de determinação legal, administrativa ou judicial, observando-se que:

I - se for possível identificar-se as competências a que se refere o pagamento, aplicar-se-á a alíquota vigente em cada competência;

II - em caso de impossibilidade de identificação das competências a que se refere o pagamento, aplicar-se-á a alíquota vigente na competência em que for efetuado o pagamento;

III - em qualquer caso, as contribuições correspondentes deverão ser repassadas à unidade gestora no mesmo prazo fixado para o repasse das contribuições relativas à competência em que se efetivar o pagamento dos valores retroativos;

Art. 14. A contribuição previdenciária prevista no Art. 12, § 2º incisos I e II e 13, letras "a" e "b", incidirá:

- I. sobre a totalidade da base de contribuição, em se tratando de servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do regime de previdência complementar, e não tiver optado por aderir ao RPC;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

33

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 10 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1312



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr
CNPJ: 75.771.261/0001-04

12

- II. sobre a parcela da base de contribuição que não exceder ao limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, em se tratando de servidor:
- a) que tiver ingressado no serviço público até a data a que se refere o inciso I e tenha optado por aderir ao regime de previdência complementar; ou
 - b) que tiver ingressado no serviço público a partir da data a que se refere o inciso I, independentemente de adesão ao regime de previdência complementar ali referido.

Art. 15. A contribuição dos segurados inativos e pensionistas previsto nos artigos 12, § 1º inciso III e 13, letra "c", incidirá apenas sobre a parcela dos proventos e das pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Instituto geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

§ 1º A parcela dos benefícios sobre a qual incidirá apenas sobre a parcela dos proventos e das pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Instituto geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

§ 2º A contribuição incidente sobre o benefício de pensão terá como base de cálculo o valor total desse benefício, conforme art. 58, antes de sua divisão em cotas.

§ 3º O valor da contribuição calculado conforme o § 2º será rateado para os pensionistas, na proporção de sua cota parte.

Seção IV

Da Contribuição dos Servidores Cedidos, Afastados e Licenciados

Art. 16. Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, o cálculo da contribuição ao R.P.P.S. será feito com base na remuneração do cargo efetivo de que o servidor for titular, observado o disposto nesta Seção.

Art. 17. Na cessão de servidores ou no afastamento para exercício de mandato eletivo em que o pagamento da remuneração ou subsídio seja ônus do cessionário ou do órgão de exercício do mandato, será de responsabilidade desse órgão ou entidade:

- I - o desconto da contribuição devida pelo segurado;
- II - o custeio da contribuição devida pelo órgão ou entidade de origem; e
- III - o repasse das contribuições, de que tratam os incisos I e II, do artigo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

34

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 10 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1312



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr
CNPJ: 75.771.261/0001-04

13

12 à unidade gestora do R.P.P.S. a que está vinculado o cedido ou afastado.

§ 1º Caso o cessionário ou o órgão de exercício do mandato, não efetue o repasse das contribuições à unidade gestora no prazo legal, caberá ao órgão ou entidade de origem efetuar-lo, buscando o reembolso de tais valores.

§ 2º O termo, ato, ou outro documento de cessão ou afastamento do servidor com ônus para o cessionário ou o órgão de exercício do mandato, deverá prever a responsabilidade deste pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao R.P.P.S., conforme valores informados mensalmente pelo órgão ou entidade de origem.

§ 3º O disposto neste artigo se aplica a todos os casos de afastamento do cargo para exercício de mandato eletivo com ônus para o órgão de exercício do mandato, inclusive no caso de afastamento para o exercício do mandato de prefeito ou de vereador em que haja opção pelo recebimento do subsídio do cargo eletivo.

Art. 18. Na cessão ou afastamento de servidores sem ônus para o cessionário ou para o órgão de exercício do mandato, continuará sob a responsabilidade do órgão ou entidade de origem, o recolhimento e o repasse, à unidade gestora do R.P.P.S., das contribuições correspondentes à parcela devida pelo servidor e pelo ente.

Parágrafo único: - O disposto neste artigo se aplica aos casos de afastamento do cargo para exercício de mandato eletivo de prefeito ou de vereador em que haja opção pelo recebimento da remuneração do cargo efetivo de que o servidor seja titular.

Art. 19. Não incidirão contribuições para o R.P.P.S. do ente de origem, para o R.P.P.S. do ente cessionário ou de exercício do mandato, nem para o R.G.P.S., sobre as parcelas remuneratórias não componentes da remuneração do cargo efetivo, pagas pelo ente cessionário ou de exercício do mandato, ao servidor cedido ou licenciado para exercício de mandato eletivo em outro ente federativo exceto na hipótese em que houver a opção pela contribuição facultativa ao R.P.P.S. do ente de origem, na forma prevista em sua legislação.

Parágrafo único:- Aplica-se ao servidor cedido ou afastado para exercício de mandato eletivo no mesmo ente, a base de cálculo de contribuição estabelecida em lei conforme art. 14.

Art. 20. O servidor afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de remuneração ou de subsídio pelo ente federativo, somente contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

35

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 10 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1312



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

14

para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal das contribuições, de que tratam as alíneas "a" e "b" do art. 14.

Parágrafo único: - A contribuição efetuada pelo servidor na situação de que trata o **caput** não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo para concessão de aposentadoria.

Art. 21. Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, de que trata o art. 4º, o cálculo da contribuição será feito de acordo com a remuneração do cargo de que o servidor é titular conforme previsto no art. 14.

§ 1º Nos casos de que trata o caput, as contribuições previdenciárias deverão ser repassadas pelo órgão até o décimo quinto dia útil do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem.

§ 2º Na hipótese de alteração na remuneração de contribuição, a complementação do recolhimento de que trata o caput deste artigo ocorrerá no mês subsequente.

Seção V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE CUSTEIO

Art. 22. O plano de custeio do R.P.P.S. será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º As avaliações e reavaliações atuariais do R.P.P.S. deverão observar os parâmetros e prazos estabelecidos nas Normas de Atuária aplicáveis aos R.P.P.S. definidos pela Secretaria de Previdência.

§ 2º O Município deverá comprovar à Secretaria de Previdência a realização das avaliações atuariais anuais por meio do encaminhamento do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA), no prazo previsto na norma que disciplina a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.

§ 3º Sem prejuízo da contribuição previdenciária destinada à cobertura do plano previdenciário instituída no artigo art. 12, § 1º, inciso I, 13, alínea "a", co custeio administrativo previsto no artigo 25, todos desta Lei, incumbe ainda a Câmara Municipal, Prefeitura Municipal e aos órgãos da administração indireta repassar ao R.P.P.S., receita relativa ao custo suplementar, para a cobertura do déficit atuarial, calculada proporcionalmente a remuneração anual dos servidores vinculados a cada órgão, na forma de aporte ou alíquota suplementar, a ser definido na avaliação



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

36

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 10 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1312



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr
CNPJ: 75.771.261/0001-04

15

atuarial.

§ 4º As alíquotas de contribuição previstas no art. 12, § 1º, incisos I, II e III, 13, alíneas "a", "b" e "c" e o custeio administrativo previsto no artigo 25, serão revistos por Lei conforme necessidade apontada em reavaliação atuarial anual.

§ 5º O Município deverá garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, sendo responsável, nos termos da Lei nº 9.717, de 1998, pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 23. A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso terá seu valor atualizado monetariamente, até a data do pagamento, de acordo com o IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescida de juros de mora de 0,5% ao mês, calculados *pro rata die* e multa.

§ 1º A atualização monetária com base no índice previsto no "caput" será efetuada por dia de atraso.

§ 2º Além da atualização monetária, incidirá sobre o valor devido e atualizado, multa de 2% (dois por cento), cujo pagamento será de responsabilidade da autoridade que deixar de efetuar o recolhimento.

§ 3º Em primeira instância a autoridade responsável pelo recolhimento será do dirigente e do ordenador da despesa o órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração ou benefício.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo nos casos de parcelamento ou reparcelamento de débitos previdenciários e não previdenciários com o regime próprio de previdência social, autorizados através de Lei do ente federativo.

Art. 24. Salvo na hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições pagas ou repassadas para o R.P.P.S.

§ 1º A restituição de importância recebida indevidamente por segurado ou beneficiário do R.P.P.S., nos casos comprovados de dolo, fraude ou má-fé, deverá ser feita de uma só vez, aplicando-se no que couber o disposto no artigo 23, independentemente de apuração da responsabilidade civil e criminal.

§ 2º A restituição de importância recebida indevidamente por erro ou equívoco na concessão, em caso de revisão, reajuste ou reposição salarial dos proventos, sem culpa do segurado ou beneficiário, será devolvido de forma parcelada, sem multa, aplicando-se apenas a atualização monetária prevista no § 1º do art. 23, devendo cada parcela corresponder, somado ou não a outros débitos, a



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

37

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 10 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1312



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr
CNPJ: 75.771.261/0001-04

16

no máximo 30% (trinta por cento) do valor do benefício concedido, a ser descontado em número de meses necessários a liquidação do débito.

§ 3º A restituição prevista nos parágrafos anteriores independe de apuração da concorrência ou ocorrência de dolo, fraude ou má-fé, de servidor ou dirigente do R.P.P.S., que deverá ser apurado em procedimento administrativo próprio.

Seção VI

DO CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 25. A arrecadação, conservação e utilização da Taxa de Administração, regula-se pelo disposto nesta Lei, aplicando-se no que couber o art. 6º da Lei 9.717/98 e destina-se exclusivamente para custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, funcionamento, e conservação do patrimônio da unidade gestora do regime próprio de previdência social dos servidores públicos de que trata esta Lei, e será repassado pelos poderes, entidades, autárquicas e fundacionais.

§ 1º O custeio administrativo previsto no *caput* será financiado mediante a aplicação do percentual de 2,7%, sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, vinculados ao RPPS no exercício anterior a ser repassado por cada órgão da administração direta e indireta e Poder Legislativo. Não será considerado como excesso ao limite anual de gastos as despesas custeadas com os recursos da Reserva Administrativa, decorrente das sobras de custeio administrativo, dos rendimentos mensais auferidos e o previsto no § 7º deste artigo.

§ 2º Os recursos da taxa de administração, além dos previstos no *caput*, poderão ser utilizados para:

- I. Aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio da unidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS, bem como para reforma ou melhorias de bens destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira.
- II. Contratação de assessoria ou consultoria destinados a atividades que contribuam para a melhoria da gestão, dos processos e dos controles, vedado



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

38

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 10 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1312



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr
CNPJ: 75.771.261/0001-04

17

que o valor contratual seja estabelecido de forma direta ou indireta, como parcela, fração ou percentual do limite da taxa de administração ou como percentual de receitas ou ingressos de recursos futuro, em qualquer hipótese, os dispêndios efetivamente realizados não poderão ser superiores a 50% (cinquenta por cento) dos valores anuais da taxa de administração;

§ 3º O valor referente a taxa de administração prevista no § 1º, será repassado no mesmo prazo estabelecido para a contribuição previdenciária patronal, ainda que esta não seja repassada, aplicando-se em caso de atraso a atualização prevista no artigo 23 desta Lei.

§ 4º As despesas originadas pelas aplicações dos recursos do regime previdenciário em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos, deverão ser suportadas pelas receitas geradas pelas respectivas aplicações, assegurada a transparência de sua rentabilidade líquida, vedado a utilização dos recursos de que trata este artigo para a sua cobertura.

§ 5º Os recursos da taxa de administração resultante das sobras de custeio administrativos apurados ao final de cada exercício e dos rendimentos mensais deles auferidos, deverão ser mantidos pela unidade gestora do regime previdenciário por meio de Reserva Administrativa, para sua utilização de forma segregada dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios previdenciários, sendo vedada a sua utilização em atividades não previstas no caput deste artigo, devendo ser administradas em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento de benefícios.

§ 6º Os limites de arrecadação e gastos estabelecidos neste artigo poderão ser majorados em até 20% exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

- I. - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS, a ser obtida no prazo de 2 (dois) anos, contado da data da formalização da adesão ao programa, contemplando, entre outros, gastos referentes a:
 - a) preparação para a auditoria de certificação;
 - b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
 - c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
 - d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

39

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 10 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1312



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr
CNPJ: 75.771.261/0001-04

18

auditoria de supervisão; e

e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação; e

II.- obtenção e manutenção de certificação pelos dirigentes da unidade gestora e membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS, contemplando, entre outros, gastos referentes a:

a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e

b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

§ 7º Em caso de insuficiência de recursos da taxa de administração, inclusive para pagamento de tributos ou de insumos materiais e tecnológicos indispensáveis para a gestão do regime, deverão ser aportados recursos pelo ente federativo, desde que assegurada transparência ao custeio administrativo do RPPS.

§ 8º O regime previdenciário poderá, após aprovação pelo conselho deliberativo e aprovação legislativa, reverter na totalidade ou em parte, para pagamento dos benefícios de responsabilidade do RPPS, os recursos constituídos na Reserva Administrativa, vedado a devolução ao ente federativo.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Seção I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 26. A estrutura administrativa do R.P.P.S. constituir-se-á pelos seguintes órgãos:

- I. – CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – C.M.P.,
- II. – CONSELHO DELIBERATIVO;
- III. – CONSELHO FISCAL.

§ 1º O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA representa o órgão superior de administração do R.P.P.S., e compor-se-á por:

- a) 01 (um) DIRETOR PRESIDENTE e respectivo VICE-DIRETOR PRESIDENTE;
- b) 01 (um) DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO e respectivo VICE-DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.

§ 2º O CONSELHO DELIBERATIVO, é o órgão superior de deliberação colegiada, e compor-se-á por:

- a) 01 (um) representante do Executivo, escolhido pelo Chefe do



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

40

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 10 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1312



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr
CNPJ: 75.771.261/0001-04

19

Poder entre os servidores efetivos;

- b) 01 (um) representante do Legislativo, escolhido pelo Chefe do Poder entre os servidores efetivos, inativos ou vereadores eleitos;
- c) 03 (três) representantes dos segurados, servidores efetivos ativos e inativos, escolhido pelo Diretor Presidente.

§ 3º O CONSELHO FISCAL, é o órgão de fiscalização da gestão do R.P.P.S. e compor-se-á por, 03 (três) representante dos segurados, servidores ativos e inativos.

§ 4º Para compor ou permanecer integrando os Conselhos previsto neste artigo os membros deverão atender os requisitos e obter a titulação e certificação prevista no artigo 8-B, da Lei 9.717/98 e nos atos regulamentadores emitidos na forma de seu artigo 9º.

§ 5º Os membros dos CONSELHOS, não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de:

- I. julgados e condenados em processo administrativo;
- II. condenados por falta grave ou infração punível com demissão;
- III. em caso de vacância;
- IV. em caso de ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

§ 6º Os membros dos Conselhos, não responderão processo administrativo em função de palavras, atos, gestões e negociações em que participarem defendendo os direitos do Fundo Previdenciário, ressalvados os excessos, que deverão ser apurados em regular processo administrativo, observando-se, no entanto, o disposto nos artigos 8º e 8º-A da Lei 9.717/98.

Art. 27. Observado o disposto no § 6º do Art. 26 e art. 35, desta Lei, aos membros do Conselho Municipal de Previdência, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos, poderá ser pago em contraprestação dos serviços prestados uma remuneração com recursos da Taxa de Administração, prevista no Art. 25, conforme previsão neste artigo.

§ 1º Para fazer jus a contraprestação pecuniária os membros dos órgãos previstos neste artigo, deverão preencher os seguintes requisitos:

I. **CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA:**

- a) não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do art. 1º



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

41

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 10 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1312



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr
CNPJ: 75.771.261/0001-04

20

da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

- b) possuir certificação específica aplicável aos membros do Conselho Municipal de Previdência, sendo exigido do representante legal, ou dirigente máximo da unidade gestora a certificação classificada como nível avançado, e dos demais nível básico ou intermediário, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;
 - c) possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e
 - d) ter formação acadêmica em nível superior;
- II. **CONSELHO DELIBERATIVO:**
- a) não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
 - b) possuir certificação específica aplicável ao membro do Conselho Deliberativo, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;
- III. **CONSELHO FISCAL:**
- a) não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
 - b) possuir certificação específica aplicável ao membro do Conselho Fiscal, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;
- IV. **COMITÊ DE INVESTIMENTOS:**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

42

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 10 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1312



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr
CNPJ: 75.771.261/0001-04

21

- a) não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
- b) possuir certificação específica aplicável ao membro do Comitê de Investimentos, ou Gestor de Recursos, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;
- § 2º Condições específicas e obrigatórias para o recebimento da contraprestação prevista neste artigo:
- I. Participar das reuniões ordinárias previstas nesta Lei, específicos de cada Conselho e do Comitê e das extraordinárias sempre que convocados;
 - II. Cumprir com as obrigações e atribuições previstas nos artigos específicos previstos nesta Lei, específicas de cada Conselho ou Comitê;
 - III. Obter e ou manter as exigências e pelo prazo exigido as certificações previstas neste artigo, na Portaria 1.467/2022 e na Lei 9.717/98;
- § 3º A contraprestação pecuniária será equivalente a:
- I. Aos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, enquanto mantiverem as condições e exigências previstas neste artigo:
 - a) Ao Diretor Presidente – 100% - do salário base do cargo efetivo;
 - b) Ao Diretor Administrativo e Financeiro - 50% do salário base do cargo efetivo;
 - II. Aos membros do CONSELHO DELIBERATIVO, enquanto mantiverem as condições e exigências previstas neste artigo – valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) mensais enquanto estiverem no cargo;
 - III. Aos membros do CONSELHO FISCAL, enquanto mantiverem as condições e exigências previstas neste artigo valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) mensais enquanto estiverem no cargo;
 - IV. Aos membros do COMITÊ DE INVESTIMENTOS enquanto mantiverem as condições e exigências previstas neste artigo:
 - a) Ao GESTOR DE RECURSOS: 20% do salário base do cargo efetivo;
 - b) Ao PRESIDENTE DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS: 20% do salário base do cargo efetivo;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

43

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 10 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1312



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr
CNPJ: 75.771.261/0001-04

22

c) Aos MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS: 20% do salário base do cargo efetivo;

§ 4º Para os efeitos de manter o poder de compra da moeda, os valores acima serão reajustados anualmente pelo mesmo índice que corrigir os vencimentos dos servidores efetivos nos termos do art. 31, inciso X, da Constituição Federal.

§ 5º Sobre a contraprestação pecuniária prevista neste artigo não incidirá contribuição previdenciária, e não será incorporada aos vencimentos, nem integrará o cálculo dos proventos de aposentadoria e pensão por morte.

§ 6º A contraprestação pecuniária prevista neste artigo poderá ser revista ou retirada a qualquer momento do Membro do Conselho ou do Comitê de investimentos que não cumprir com as obrigações e atribuições previstas nesta Lei ou deixar de participar de duas (02) reuniões ordinárias, extraordinárias ou três (03) alternadas.

§ 7º Em ocorrendo que os membros do Conselho Municipal de Administração exercerem as funções do Comitê de Investimentos, perceberão apenas Gratificação atribuída ao Conselho Municipal de Previdência.

Art. 28. Fica instituído o Comitê de Investimentos, que composto por 03 (três) membros, é o órgão técnico de assessoramento no processo decisório quanto à elaboração e à execução da política de investimentos dos recursos garantidores das reservas matemáticas do plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social, devendo suas decisões serem registradas em ata

§ 1º Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados por ato do Diretor-Presidente, dentre os quais se enquadrem nos requisitos previstos em ato emanado da União, na forma do Art. 9º, da Lei nº 9.717/98 ou que a venha substituí-la, obedecendo preferencialmente a seguinte composição:

- I. Diretor Administrativo e Financeiro da unidade gestora do R.P.P.S.
- II. Representante dos segurados do R.P.P.S.

§ 2º Dentre os componentes do Comitê de Investimentos um membro será nomeado como Gestor de Recursos.

§ 3º Será exigível para a aprovação de qualquer matéria submetida à deliberação do Comitê de Investimento o voto favorável de pelo menos 2 (dois) de seus membros.

§ 4º O Comitê de Investimentos possui entre suas atribuições a de definir de forma geral as linhas, natureza e tipos de investimento, bem como o



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

44

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 10 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1312



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

23

credenciamento e descredenciamento das instituições financeiras que receberão os recursos previdenciários.

§ 5º É garantido aos membros do Comitê de Investimentos acesso a todas as informações relativas aos investimentos, ingresso de recursos, e as decisões tomadas pelos outros órgãos relativas aos investimentos.

Art. 29. Compete ao Comitê de Investimentos:

- I. analisar o cenário macroeconômico, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio do RPPS;
- II. propor, com base nos cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período;
- III. subsidiar o Conselho Municipal de Previdência das informações necessárias à sua tomada de decisões;
- IV. analisar os resultados da carteira de investimentos da RPPS;
- V. reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes;
- VI. fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos do RPPS;
- VII. acompanhar a execução da política de investimentos da RPPS;
- VIII. elaborar o seu Regimento Interno e submetê-lo a apreciação e aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente sempre que houver necessidade de revisão do plano de investimentos, devendo todas as decisões serem registradas em Ata.

Seção II –

DAS ELEIÇÕES E MANDATOS

Subseção I –

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ÀS ELEIÇÕES

Art. 30. Os integrantes dos órgãos previstos no artigo 26, ascenderão às respectivas funções da seguinte forma:

§ 1º Os membros dos CONSELHOS MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, DELIBERATIVO e FISCAL, excetuados os representantes dos Poderes componentes do Conselho Deliberativo indicados, serão eleitos entre os segurados ativos e inativos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

45

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 10 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1312



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr
CNPJ: 75.771.261/0001-04

24

do R.P.P.S.

§ 2º Para candidatar-se a qualquer dos cargos dos Conselhos previstos nos incisos I, II e III do artigo 26, desta Lei, além dos requisitos estabelecidos, conforme previsão no § 4º do artigo 26, deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. na data do registro da candidatura contar com no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício em cargo público vinculado ao RPPS;
- II. não estar respondendo a sindicância, inquérito ou processo administrativo, ou se condenado em processo administrativo, tiver decorrido 05 (cinco) anos, do cumprimento da penalidade imposta.

§ 3º Para cada membro eleito dos Conselhos Deliberativo e Fiscal haverá um suplente, que o substituirá nos eventuais impedimentos e/ou ausências justificadas.

§ 4º O servidor que esteja cumprindo mandato eletivo não poderá concorrer a membro, ainda que na condição de suplente, dos Conselhos Municipal de Previdência, Deliberativo e Fiscal, observando-se ainda:

I – Para concorrer às eleições municipais o membro de qualquer dos conselhos previstos no art. 26, deverão afastarem-se de suas funções nos prazos fixados pela legislação eleitoral.

II – Considera-se incompatível o exercício de cargo eletivo com o de membro de um dos Conselhos previstos no art. 26, conforme previsão no art. 29, IX e 54, II, letra “d” da Constituição Federal.

Art. 31. As eleições dos membros representantes dos servidores ativos e inativos para os Conselhos previstos no art. 26, serão convocadas até a primeira quinzena do mês de dezembro do ano em que terminar o mandato do Diretor-Presidente, e realizar-se-á na segunda quinzena do mês de dezembro do mesmo ano, sendo obrigatório um prazo não inferior a 8 (oito) dias corridos entre a publicação do Edital no órgão oficial do Município e a realização do pleito.

§ 1º As candidaturas deverão ser registradas até o 5º (quinto) dia após a publicação do Edital.

§ 2º As candidaturas serão realizadas por chapa completa, inclusive suplentes e deverão ser registradas em tempo hábil para concorrer à eleição.

§ 3º Somente poderá se candidatar a membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, os servidores públicos municipais segurados do R.P.P.S., na forma prevista no artigo 4º, após o decurso do prazo do estágio probatório.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

46

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 10 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1312



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr
CNPJ: 75.771.261/0001-04

25

§ 4º Somente poderá ser candidato a qualquer dos cargos do Conselho Municipal de Previdência, servidores públicos municipais segurados do R.P.P.S., na forma prevista no artigo 4º, que preencham os requisitos do § 2º do artigo 30.

§ 5º Depois de proclamado os eleitos, estes serão imediatamente empossados por ato do Diretor Presidente que estiver deixando o cargo.

Art. 32. O Diretor Presidente nomeará Comissão Eleitoral, preferencialmente composta por membros da sociedade local, de reconhecida conduta ilibada e capacidade de conduzir o pleito eleitoral, que em tempo hábil deverá:

- I. – Elaborar e publicar edital de convocação para registro das candidaturas, e realização das eleições, assinalando data, local e horário para a realização das eleições, observado o disposto nesta Lei, prever os requisitos para candidatura aos cargos, os impedimentos fixando os critérios de elegibilidade e desempate, prazos para impugnações e recursos;
- II. – homologar ou de ofício indeferir os requerimentos de candidatura;
- III. – decidir as impugnações apresentadas em tempo hábil;
- IV. – após a eleição proclamar os eleitos;
- V. – fixar os demais regramentos necessários a realização das eleições.

Subseção II DAS ELEIÇÕES

Art. 33. Será considerada eleita a Chapa que obter a maioria simples dos votos dos segurados do regime previdenciário presentes no dia do pleito.

§ 1º Em havendo Chapa única, esta será eleita por aclamação pela maioria simples dos segurados presentes.

§ 2º Caso haja duas Chapas concorrendo ao pleito, as eleições realizar-se-ão por meio de cédulas com voto secreto.

§ 3º Aberto o pleito eleitoral, não havendo interessados em candidatar-se às eleições ou havendo candidatos que não preencherem os requisitos necessários à concorrerem, poderão os membros dos Conselhos do mandato vigente à época da abertura do pleito serem reconduzidos aos cargos até que seja possível a realização das eleições.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

47

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 10 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1312



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

26

§ 4º Na impossibilidade da realização de eleições, de prorrogação do mandato dos membros dos Conselhos com mandato vigente à época da abertura do pleito, e diante da necessidade de preenchimento dos cargos previstos no artigo 26, admite-se a nomeação dos membros interinos até a realização de eleições.

Subseção III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DOS MANDATOS

Art. 34. Os mandatos dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, do CONSELHO DELIBERATIVO e do CONSELHO FISCAL, terão a duração de 04 (quatro), anos, sendo que a posse será imediata após a apuração do resultado das eleições, e se dará por ato do Diretor Presidente que estiver deixando o cargo.

§ 1º Os membros eleitos dos Conselhos serão substituídos, nas ausências ou impedimentos temporários, por seus suplentes.

§ 2º O mandato dos atuais membros dos Conselhos não sofrerá alteração, respeitando-se os critérios adotados quando da eleição e posse previstos na Lei vigente, aplicando-se o prazo previsto no caput a partir da aprovação da presente lei, até final mandato e realização do novo pleito.

Seção III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Art. 35. O Conselho Municipal de Previdência é o órgão superior de deliberação da unidade gestora do órgão previdenciário, havendo a necessidade poderá o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro serem cedidos para exercerem as funções funcionais e administrativas sem prejuízo da remuneração e/ou gratificações, avanços ou progressões a que fariam jus no exercício do cargo de concurso durante o período em que exercerem o mandato previsto no artigo anterior.

Subseção I –

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Art. 36. Aos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA:

- I. Elaborar o orçamento anual do R.P.P.S., que comporão o Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, que após aprovação pelo Conselho Deliberativo deverá ser encaminhado no tempo devido ao Chefe do



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

48

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 10 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1312



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr
CNPJ: 75.771.261/0001-04

27

Poder Executivo para os fins dos princípios orçamentários;

- II. Elaborar o plano de financiamento do regime previdenciário observando-se a sua viabilidade orçamentária, financeira e fiscal para o ente federativo e que proporcione o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, observando a avaliação atuarial inicial e reavaliações atuariais anuais.
- III. Solicitar dos representantes do ente federativo e das entidades vinculadas ao R.P.P.S., as informações necessárias, econômicas e financeiras relacionadas à gestão de pessoal, para subsidiar o plano de financiamento do regime previdenciário e a escolha do plano de equacionamento.
- IV. Providenciar para que o sistema contábil do R.P.P.S. mantenha-se sempre em dia e dentro do regulamento previsto e atendendo as normas legais pertinentes.
- V. Receber os pedidos de aposentadorias e pensões, proceder a análise da legalidade para concessão e após parecer favorável do Conselho Deliberativo encaminhar ato de concessão ao Chefe do Poder Executivo para publicação;
- VI. Gerenciar, direta ou indiretamente, a concessão, o pagamento e a manutenção, no mínimo, dos benefícios de aposentadoria e pensão concedidos de todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo;
- VII. Proceder o recenseamento previdenciário, com periodicidade não superior a dois (02) anos, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime;
- VIII. Movimentar as contas bancárias e de aplicações financeiras da entidade, de acordo com a Política de Investimentos.
- IX. Elaborar o Balanço anual, procedendo o seu encaminhamento ao Conselho Fiscal para análise e emissão de parecer, se aprovado aos órgãos devidos de fiscalização externo na forma e prazos legais;
- X. Disponibilizar ao público, inclusive por meio de rede pública de transmissão de dados, informações atualizadas sobre as receitas e despesas do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.
- XI. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

49

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 10 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1312



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr
CNPJ: 75.771.261/0001-04

28

- e a legislação da Previdência no âmbito federal e municipal;
- XII. Praticar os demais atos inerentes à administração do R.P.P.S., eventualmente não previstos neste artigo e em especial observar integralmente as prescrições legais e normas regulamentadoras na busca da sustentabilidade de longo prazo do regime previdenciário.
- XIII. Submeter ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal a Auditoria Independente, balanços, balancetes mensais, relatórios semestrais da posição em títulos e valores e das reservas técnicas, bem como quaisquer outras informações e demais elementos de que necessitarem no exercício das respectivas funções.
- XIV. Decidir sobre a celebração de acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observadas às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.
- XV. Manter banco de dados com as informações das avaliações atuariais já realizadas, para possibilitar o acompanhamento e a evolução do plano de equacionamento do déficit atuarial a fim de que se possa adotar de forma segura e eficaz o plano de financiamento do regime.

Parágrafo único: A representação do órgão previdenciário caberá ao Diretor Presidente e em sua ausência e impedimento ao substituto legal e a movimentação financeira das contas correntes e de aplicação em conjunto pelo Diretor Presidente e o Diretor Financeiro e em caso de impedimento ou ausência por seus substitutos legais.

Subseção II -

DO DIRETOR PRESIDENTE

Art. 37. Ao Diretor-Presidente compete:

- I. Dirigir e administrar a unidade gestora do RPPS.
- II. Representar o R.P.P.S., ativa e passivamente em juízo ou fora dele, em suas relações com o Município, com órgãos e entidades públicas e privadas, pessoas físicas ou jurídicas;
- III. cumprir e fazer cumprir a legislação que compõe o regime de previdência de que trata esta Lei;
- IV. convocar as reuniões da Diretoria, presidir e orientar os



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

50

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 10 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1312



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

29

- respectivos trabalhos, mandando lavrar as respectivas atas;
- V. Convocar os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal para em reuniões ordinárias ou extraordinárias decidirem sobre assuntos que envolvam interesses do RPPS.
 - VI. constituir comissões;
 - VII. celebrar e rescindir acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, motivando os atos administrativos que envolvam a utilização dos recursos da taxa de administração;
 - VIII. executar juntamente com o Diretor Financeiro a Política de Investimentos desenvolvida pelo Comitê de Investimentos e aprovada pelo Conselho Deliberativo, promovendo as aplicações e investimentos dos recursos previdenciários e não previdenciários, zelando pelo patrimônio geral do R.P.P.S.
 - IX. avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao R.P.P.S.;
 - X. despachar conclusivamente os processos que tramitarem pelo Instituto e que lhe disserem respeito, podendo para isso delegar poderes expressa e especificamente, às diretorias, despachos em processos que não se refiram à movimentação de numerários, alienação de patrimônio ou demissão de pessoal;
 - XI. ouvido o Conselho Deliberativo, dar autorização prévia em todas as transações a serem desenvolvidas pelo R.P.P.S., que envolvam o seu patrimônio ou os seus bens exceto aquelas previstas pelo orçamento;
 - XII. expedir atos, portarias e ordens de serviço necessários ao bom funcionamento do R.P.P.S.
 - XIII. recorrer das decisões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal que confrontarem com os interesses do R.P.P.S., ou considerados ilegais;
 - XIV. controlar as ações referentes aos serviços gerais e de patrimônio;
 - XV. administrar os bens e direitos pertencentes ao R.P.P.S.;
 - XVI. administrar os recursos humanos e os serviços gerais, inclusive quando prestados por terceiros;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

51

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 10 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1312



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

30

- XVII. administrar e controlar as ações administrativas do R.P.P.S.;
- XVIII. Autorizar a participação dos Membros dos Conselhos e do Comitê de Investimentos em eventos oficiais, treinamentos, cursos de qualificação, com a devida autorização orçamentária e de acordo com os parâmetros estabelecidos para a Administração Direta Municipal.
- XIX. Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado os processos de concessão de inativação, pensão e admissão quando for o caso.
- XX. Requisitar as informações e documentos necessários junto aos órgãos vinculados ao RPPS, para atender as suas finalidades.
- XXI. Conjuntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro:
- Elaborar o orçamento anual do R.P.P.S., que comporão o Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, que após aprovação pelo Conselho Deliberativo deverá ser encaminhado no tempo devido ao Chefe do Poder Executivo para os fins dos princípios orçamentários;
 - Promover os reajustes dos benefícios na forma do disposto nesta Lei;
 - Acompanhar e controlar a execução do plano de benefícios deste regime de previdência e do respectivo plano de custeio atuarial, assim como as respectivas reavaliações;
 - analisar previamente as reavaliações atuariais remetendo ao Conselho Deliberativo para aprovação;
 - responder pela compensação previdenciária entre o R.P.P.S. do Município e os demais regimes;
 - praticar os atos referentes à inscrição no cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas, bem como à sua exclusão do mesmo cadastro;
 - manter atualizado o cadastramento dos servidores inativos e pensionistas beneficiários do RPPS;
 - realizar a abertura de contas bancárias, movimentações financeiras, aplicações e investimentos em instituições financeiras autorizadas a funcionar no Brasil, em cumprimento a Política de Investimentos;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

52

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 10 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1312



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr
CNPJ: 75.771.261/0001-04

31

- i) empenho, liquidação e pagamento das despesas;
- j) cobrança na hipótese de atraso nos repasses das contribuições previdenciárias, taxa de administração, parcelamentos e do déficit atuarial pelas entidades responsáveis, dando ciência ao Conselhos Deliberativo e Fiscal, órgão do controle interno, Câmara Municipal, Tribunal de Contas Estadual, Ministério Público e Secretária de Previdência Social.
- k) Acompanhar a legislação relativa aos RPPS, propondo ao Conselho Deliberativo a atualização no âmbito municipal;
- l) Encaminhar para perícia médica os segurados em caso de aposentadoria por invalidez, supervisionando as atividades de perícia médica e reabilitação profissional quando afeto ao RPPS;
- m) Elaborar e expedir certidões decorrentes dos registros e assentamentos de benefícios concedidos.
- n) Proceder diligências necessárias com o objetivo de verificar eventuais irregularidades ou alterações em relação as condições de beneficiários de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez;

§ 1º Ao Diretor-Presidente do R.P.P.S., caberá ainda acionar judicialmente após autorização do Conselho Deliberativo os órgãos e entidades vinculadas ao regime previdenciário para compeli-los a efetuar o repasse das contribuições previdenciárias, taxa de administração, parcelamentos e déficit técnico.

§ 2º O Presidente do R.P.P.S. poderá assistir as reuniões do Conselho Fiscal e tomar parte do debate sem direito a voto.

Subseção III

DO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Art. 38. Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

- I. Motivar os atos administrativos relacionados a sua Diretoria.
- II. Manter os serviços de protocolo, expediente e arquivo do RPPS.
- III. Manter o controle cronológico das licitações e das dispensas de licitação, bem como dos respectivos contratos e de seus aditamentos, observada a legislação aplicável à espécie.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

53

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 10 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1312



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr
CNPJ: 75.771.261/0001-04

32

- IV. Manter o controle do patrimônio mobiliário e imobiliário, individualizando-o e discriminando-o por espécie;
- V. Cumprir e fazer cumprir as normas e disposições legais disciplinadoras das atividades do RPPS a que estiver sujeito.
- VI. Atender as exigências da Secretária de Previdência Social no que tange aos relatórios previdenciários, de investimentos e contábeis do RPPS.
- VII. Controlar o recebimento dos repasses das contribuições previdenciárias e não previdenciárias realizado pelas entidades vinculadas ao RPPS.
- VIII. Elaborar as demonstrações e análises necessárias eficaz controle e registro dos repasses das contribuições previdenciárias e não previdenciárias.
- IX. Elaborar ordem cronológica dos pagamentos.
- X. Elaborar e processar a folha de pagamento dos benefícios previdenciários de competência do RPPS.
- XI. Zelar pela guarda e manutenção das informações dos processos de concessão de benefícios previdenciários.
- XII. Instruir os processos de concessão, atualização e cancelamento de benefícios previdenciários.
- XIII. Manter e atualizar o cadastro dos segurados e dependentes, inclusive solicitando informações as entidades vinculadas ao RPPS.
- XIV. Conjuntamente com o Diretor Presidente:
 - a) Elaborar o orçamento anual do R.P.P.S., que comporão o Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, que após aprovação pelo Conselho Deliberativo deverá ser encaminhado no tempo devido ao Chefe do Poder Executivo para os fins dos princípios orçamentários;
 - b) promover os reajustes dos benefícios na forma do disposto nesta Lei;
 - c) acompanhar e controlar a execução do plano de benefícios deste regime de previdência e do respectivo plano de custeio atuarial, assim como as respectivas reavaliações;
 - d) analisar previamente as reavaliações atuariais remetendo ao



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

54

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 10 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1312



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr
CNPJ: 75.771.261/0001-04

33

Conselho Deliberativo para aprovação;

- e) responder pela compensação previdenciária entre o R.P.P.S. do Município e os demais regimes;
- f) praticar os atos referentes à inscrição no cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas, bem como à sua exclusão do mesmo cadastro;
- g) manter atualizado o cadastramento dos servidores inativos e pensionistas beneficiários do RPPS;
- h) realizar a abertura de contas bancárias, movimentações financeiras, aplicações e investimentos em instituições financeiras autorizadas a funcionar no Brasil, em cumprimento a Política de Investimentos;
- i) proceder o empenho, liquidação e pagamento das despesas;
- j) realizar cobrança na hipótese de atraso nos repasses das contribuições previdenciárias, taxa de administração, parcelamentos e do déficit atuarial pelas entidades responsáveis, dando ciência ao Conselhos Deliberativo e Fiscal, órgão do controle interno, Câmara Municipal, Tribunal de Contas Estadual, Ministério Público e Secretária de Previdência Social.
- k) Acompanhar a legislação relativa aos RPPS, propondo ao Conselho Deliberativo a atualização no âmbito municipal;
- l) Encaminhar para perícia médica os segurados em caso de aposentadoria por invalidez, supervisionando as atividades de perícia médica e reabilitação profissional quando afeto ao RPPS;
- m) Elaborar e expedir certidões decorrentes dos registros e assentamentos de benefícios concedidos.
- n) Proceder diligências necessárias com o objetivo de verificar eventuais irregularidades ou alterações em relação as condições de beneficiários de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez;

Seção IV

CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 39. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, em sessões



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

55

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 10 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1312



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr
CNPJ: 75.771.261/0001-04

34

mensais e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, três de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º Logo depois de eleito, os membros do CONSELHO DELIBERATIVO, realizarão sua primeira reunião, onde elegerão entre si, o Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo.

§ 2º Das reuniões do Conselho Deliberativo, serão lavradas atas em livro próprio.

§ 3º As decisões do Conselho Deliberativo, serão tomadas por maioria, exigido o quórum mínimo de três membros.

§ 4º A falta injustificada de qualquer dos membros por três vezes consecutivas ou alternadas no mesmo ano, implicará na sua destituição, sendo defeso a sua nomeação a cargo em comissão ou concessão de função gratificada pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da destituição, na administração direta ou indireta ou no Poder Legislativo e ainda a concorrer a qualquer cargo nos Conselhos por 02 (dois) pleitos consecutivos.

Subseção I

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 40. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Observar integralmente as prescrições legais e normas regulamentadoras na busca da sustentabilidade de longo prazo do regime previdenciário.
- II. Aprovar o regimento interno dos Conselhos e do Comitê de Investimentos.
- III. Auxiliar o Conselho Municipal de Previdência na elaboração e dar parecer conclusivo antes do envio ao Conselho Fiscal sobre o orçamento anual do R.P.P.S., que comporão o Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, que após aprovação pelo Conselho Deliberativo deverá ser encaminhado no tempo devido ao Chefe do Poder Executivo para os fins dos princípios orçamentários.
- IV. Analisar e aprovar a Política de Investimentos elaborada pelo Comitê de Investimentos, inclusive suas alterações.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

56

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 10 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1312



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr
CNPJ: 75.771.261/0001-04

35

- V. Aprovar toda e qualquer alteração da Lei de regência do Regime Próprio de Previdência por maioria absoluta, antes de ser submetida a apreciação do Poder Legislativo Municipal;
- VI. Analisar e aprovar o plano de equacionamento do déficit técnico atuarial, inclusive nos casos em que houver dação em pagamento de bens móveis, imóveis e direitos para quitação do déficit anual, podendo inclusive em situações que o exijam submeter à apreciação em Assembleia Geral pelos segurados do RPPS.
- VII. Analisar e aprovar o plano de financiamento do regime previdenciário observando-se a sua viabilidade orçamentária, financeira e fiscal para o ente federativo e que proporcione o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS;
- VIII. Acompanhar o cumprimento pelos órgãos vinculados ao regime previdenciário do cumprimento das obrigações administrativas e financeiras junto ao RPPS, podendo inclusive propor ao Conselho Municipal de Previdência a tomada de medidas legais para tanto
- IX. Trabalhar em segunda instância em face de recursos manejados contra atos do Conselho Municipal de Previdência.
- X. Receber e julgar toda e qualquer denúncia ou reclamação contra o Conselho Municipal de Previdência ou o Comitê de Investimentos.
- XI. Organizar e definir a estrutura administrativa, financeira e técnica do R.P.P.S.
- XII. Conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, administrativa, econômica e financeira dos recursos do R.P.P.S.
- XIII. Autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;
- XIV. Deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
- XV. Adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do R.P.P.S.;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

57

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 10 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1312



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr
CNPJ: 75.771.261/0001-04

36

- XVI. Solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;
- XVII. Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao R.P.P.S., nas matérias de sua competência.
- XVIII. Deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao R.P.P.S.
- XIX. Autorizar o pagamento antecipado da gratificação natalina.

Subseção II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 41. São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo:

- I. Dirigir e coordenar as atividades do Conselho, exercendo as atribuições previstas para o Conselho Deliberativo;
- II. Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;
- III. Encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do R.P.P.S., para deliberação do Conselho Deliberativo, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, do Atuário e da Auditoria Independente, quando for o caso;
- IV. Avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao R.P.P.S..
- V. Praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência.

Seção V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 42. Exercerá a função de presidente do Conselho Fiscal um dos conselheiros efetivos, eleito entre seus pares.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal deverão ter conhecimento de previdência social e contabilidade pública.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, podendo haver reeleição.

§ 3º Os membros do Conselho fiscal não são destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de seus cargos depois de condenados em processo administrativo de responsabilidade instaurado pelo Prefeito do Município ou em caso



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

58

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 10 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1312



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr
CNPJ: 75.771.261/0001-04

37

de vacância, assim entendida a decorrente da ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou intercaladas num mesmo ano, aplicando-se aos seus membros o disposto no parágrafo único do artigo 39.

§ 4º Em caso de renúncia, perda de mandato, falecimento ou qualquer outro impedimento ou vacância, o membro efetivo será substituído pelo seu suplente, convocado pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 5º O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros, sendo impedido de votar, aquele que tiver interesse pessoal no assunto ou estiver ligado por parentesco, até o 2º grau civil, a qualquer parte interessada

§ 6º No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Fiscal, este será substituído por seu suplente.

§ 7º No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato;

§ 8º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre civil, ou extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por, no mínimo, 2 (dois) conselheiros.

§ 9º Os membros do Conselho Fiscal não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício da função.

§ 10 Tratando-se de pedido de reconsideração de seus próprios atos por exame de orçamento e contas anuais, é indispensável a presença de todos os membros.

Seção VI

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 43. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Observar integralmente as prescrições legais e normas regulamentadoras na busca da sustentabilidade de longo prazo do regime previdenciário.
- II. Analisar, aprovar e dar parecer conclusivo sobre o orçamento anual do R.P.P.S., que compõem o Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, que após aprovação pelo Conselho Deliberativo deverá ser encaminhado no tempo devido ao Chefe do Poder Executivo para os fins dos princípios orçamentários
- III. Analisar e emitir parecer conclusivo sobre o balanço financeiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

59

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 10 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1312



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

38

- anual, observando se foram tomadas as medidas necessárias para a manutenção ou o atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial, podendo inclusive propor a tomada de medidas necessárias visando atingir tal objetivo, encaminhando o devido relatório ao Conselho Deliberativo.
- IV. Realizar auditorias nas contas, livros e documentos do R.P.P.S., sempre que julgar necessário, para esclarecimento de fatos que possam contribuir para a emissão do parecer de que trata o inciso anterior;
 - V. Denunciar o Conselho Municipal de Previdência junto ao Conselho Deliberativo em casos de irregularidades comprovadas e que possam levar ao procedimento de inquérito administrativo.
 - VI. Apreciar a proposta orçamentária do R.P.P.S. para o exercício, bem como a suplementação de verbas e abertura de créditos especiais;
 - VII. Fiscalizar a execução orçamentária e autorizar a suplementação de consignações e subconsignações orçamentária, dentro das dotações globais respectivas;
 - VIII. Apreciar os balancetes mensais, do movimento econômico financeiro do R.P.P.S..
 - IX. Solicitar ao Presidente do Conselho Municipal de Previdência as informações que julgar necessário para o bom desempenho de suas atribuições e notificá-lo para correção de irregularidades verificadas, representando ao Conselho Deliberativo, quando desatendido.
 - X. Emitir parecer prévio sobre todas as transações a serem desenvolvidas pelo R.P.P.S., que envolvam patrimônio ou bens, exceto aquelas previstas no orçamento.
 - XI. Conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, administrativa, econômica e financeira dos recursos do R.P.P.S.
 - XII. Acompanhar a aplicação das reservas técnicas garantidoras dos benefícios previstos em lei, notadamente no que concerne à liquidez e aos limites máximos de concentração de recursos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

60

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 10 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1312



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr
CNPJ: 75.771.261/0001-04

39

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Art. 44. No tocante aos benefícios previdenciários dos servidores e dependentes aplicar-se-á o Título VIII da Lei Municipal nº 1.103, de 17 de novembro de 2006.

CAPÍTULO VI

Seção Única

DO ORÇAMENTO

Art. 45. O R.P.P.S. terá orçamento próprio, que obedecerá aos padrões e normas instituídas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e Legislação complementar.

Art. 46. O orçamento será elaborado pela Diretoria Executiva do R.P.P.S., encaminhado ao Prefeito Municipal para conhecimento, que o transformará em Projeto de Lei e o enviará para apreciação do Legislativo Municipal, na forma e prazos regulamentares.

CAPÍTULO VII

Seção Única

Do Depósito e da Aplicação dos Recursos

Art. 47. As disponibilidades financeiras vinculadas ao R.P.P.S., serão:

I – depositadas e mantidas em contas bancárias separadas das demais disponibilidades do ente federativo; e

II – Os recursos referidos no **caput** serão aplicados nas condições de mercado, com observância de regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, proteção e prudência financeira, conforme as diretrizes estabelecidas em norma específica do Conselho Monetário Nacional e a Política de Investimentos do Fundo, vedada a concessão de empréstimos de qualquer natureza, inclusive ao Município, a entidades da administração indireta e aos respectivos segurados ou dependentes.

Art. 48. Com exceção dos títulos do Governo Federal, é vedada a aplicação dos recursos do R.P.P.S. em títulos públicos e na concessão de empréstimos de qualquer natureza, inclusive aos entes federativos, a entidades da Administração Pública Indireta e aos respectivos segurados ou dependentes.

Art. 49. Os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

61

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 10 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1312



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr
CNPJ: 75.771.261/0001-04

40

ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

CAPÍTULO VIII

DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Seção I

DO PROCEDIMENTO CONTÁBIL

Art. 50. A contabilidade dos RPPS será individualizada em relação à contabilidade do ente federativo e obedecerá aos princípios, às normas e aos procedimentos aplicáveis ao setor público.

§ 1º Deverão ser reconhecidas na contabilidade consolidada do ente federativo as obrigações decorrentes do plano de benefícios do RPPS, inclusive para consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º Os instrumentos de transparência fiscal e as informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais de que trata o art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão compreender os relativos ao RPPS.

§ 3º Deverá ser observado ainda:

- I. a escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do R.P.P.S. e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;
- II. a escrituração obedecerá aos princípios e legislação aplicada à contabilidade pública, especialmente à Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais atos normativos estabelecidos pela Secretaria de Previdência, vinculada ao Ministério da Economia;
- III. o exercício contábil terá a duração de um ano civil;
- IV. deverão ser adotados registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de avaliações e reavaliações dos bens, direitos e ativos, inclusive dos investimentos e da evolução das reservas;
- V. os demonstrativos contábeis devem ser complementados por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

62

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 10 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1312



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

41

minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos investimentos mantidos pelo R.P.P.S.;

- VI. os bens, direitos e ativos de qualquer natureza devem ser avaliados em conformidade com a Lei nº 4.320, de 1964, e demais atos normativos estabelecidos pela Secretaria de Previdência, vinculada ao Ministério da Economia, e reavaliados periodicamente na forma estabelecida na 1.467/2022, ou outra que vier a substituí-la;
- VII. os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras do RPPS devem ser registrados pelo valor efetivamente pago, inclusive corretagens e emolumentos e marcados a mercado, no mínimo mensalmente, mediante a utilização de metodologias de apuração em consonância com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários e parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro de forma a refletir o seu valor real.

§4º Considera-se distinta a escrituração contábil que permita a diferenciação entre o patrimônio do R.P.P.S. e o patrimônio do ente federativo, possibilitando a elaboração de demonstrativos contábeis específicos, mesmo que a unidade gestora não possua personalidade jurídica própria.

Art. 51. O R.P.P.S. publicará na imprensa oficial, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativo financeiro e orçamentário da receita e despesa previdenciárias e acumulada do exercício em curso, nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e seu regulamento.

Parágrafo único:– O demonstrativo mencionado no *caput* será, no mesmo prazo, encaminhado a Secretaria de Previdência Social.

Seção II

DO ENVIO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO RPPS

Art. 52. O Município encaminhará a Secretaria de Previdência Social, dados e informações relativos, entre outros, aos seguintes aspectos dos regimes previdenciários de seus servidores:

- I. legislação relacionada ao regime previdenciário, imediatamente após a sua publicação, com informação da data e forma de publicação de cada ato;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

63

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 10 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1312



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr
CNPJ: 75.771.261/0001-04

42

- II. estrutura de governança do RPPS, com a identificação dos dirigentes da unidade gestora, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos;
- III. Em relação a gestão atuarial do RPPS:
 - a) a Nota Técnica Atuarial - NTA, imediatamente após sua elaboração ou retificação;
 - b) o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, os fluxos atuariais e o Relatório da Avaliação Atuarial relativos à avaliação atuarial anual, até o dia 31 de março de cada exercício;
- IV. Em relação aos Investimentos
 - a) o Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN relativo ao exercício seguinte, até 31 de dezembro de cada exercício, acompanhado do documento da política de investimentos correspondente;
 - b) o Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR, até o último dia de cada mês, relativamente às informações das aplicações do mês anterior; e
- V. Em relação a apuração, contabilização e execução das receitas e despesas do RPPS:
 - a) a Matriz de Saldos Contábeis - MSC contendo a indicação da informação complementar "Poder e Órgão - PO" do RPPS, até o último dia de cada mês, relativamente ao mês anterior, por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI da Secretaria do Tesouro Nacional - STN;
 - b) o Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR, até o último dia do mês seguinte ao encerramento de cada bimestre do ano civil; e
 - c) os termos de acordos de parcelamento e reparcelamento dos débitos;
- VI. Os dados cadastrais, funcionais e remuneratórios dos segurados e beneficiários do RPPS, considerando as informações constantes dos eventos de tabelas, periódicos e não periódicos, enviadas por meio do



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

64

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 10 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1312



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr
CNPJ: 75.771.261/0001-04

43

Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações
Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais - eSocial;

Seção III

DO BALANÇO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 53. A escrituração das contas de cada exercício deverá ser encerrada em 31 de dezembro, compreendendo as despesas empenhadas até esta data, procedendo-se então a apuração do respectivo resultado e ao levantamento do Balanço Geral.

Art. 54. O R.P.P.S., encaminhará anualmente ao Tribunal de Contas do Paraná, no prazo regulamentar, o seu Balanço Geral, para o devido parecer prévio.

Parágrafo Único: – Os Balancetes mensais e demais demonstrativos serão encaminhados mensalmente ao Tribunal de Contas, Prefeito Municipal e Legislativo Municipal.

Seção III

DO REGISTRO INDIVIDUALIZADO

Art. 55. O ente federativo manterá registro individualizado dos segurados do R.P.P.S., que conterà as seguintes informações:

- I – nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;
- II – matrícula e outros dados funcionais;
- III – remuneração de contribuição, mês a mês;
- IV – valores mensais da contribuição do segurado;
- V – valores mensais da contribuição do ente federativo.

§ 1º Ao segurado e, na sua falta, aos dependentes, devidamente identificados, serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado.

§ 2º Os valores constantes do registro cadastral individualizado serão consolidados para fins contábeis.

CAPÍTULO IX

DA EMISSÃO DA CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 56. Para fins de aposentadoria junto ao Regime Geral de Previdência Social ou junto ao Regime Próprio de Previdência Social de outro ente federativo, o tempo de contribuição de efetivo vínculo ao R.P.P.S., deverá ser provado através da CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, conforme ANEXO IV, fornecida



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

65

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 10 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1312



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr
CNPJ: 75.771.261/0001-04

44

diretamente pela unidade gestora do R.P.P.S., ou pelo Departamento de Recursos Humanos do Município, devidamente homologada pela unidade gestora, e conterà:

- I. - número da CTC e a respectiva data de emissão;
- II. - órgão expedidor;
- III. - nome do servidor, matrícula, RG, CPF, sexo, data de nascimento, filiação, PIS ou PASEP, cargo efetivo, lotação, data de admissão e data de exoneração ou demissão;
- IV. - período de contribuição ao RPPS, de data a data, compreendido na certidão;
- V. - fonte de informação;
- VI. - discriminação da frequência durante o período abrangido pela certidão, indicadas as alterações existentes, tais como faltas, licenças, suspensões e outras ocorrências;
- VII. - soma do tempo líquido, que corresponde ao tempo bruto de dias de vínculo ao RPPS de data a data, inclusive o dia adicional dos anos bissextos, descontados os períodos de faltas, suspensões, disponibilidade, licenças e outros afastamentos sem remuneração;
- VIII. - declaração expressa do servidor responsável pela emissão da certidão, indicando o tempo líquido de efetiva contribuição em dias e o equivalente em anos, meses e dias, considerando-se o mês de 30 (trinta) e o ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;
- IX. - assinatura do responsável pela emissão da certidão e do dirigente do órgão expedidor;
- X. - indicação da lei que assegure ao servidor aposentadorias voluntárias por idade e por tempo de contribuição e idade, aposentadorias por invalidez e compulsória e pensão por morte, com aproveitamento de tempo de contribuição prestado em atividade vinculada ao RGPS ou a outro RPPS;
- XI. - relação das remunerações de contribuição por competência, a serem utilizadas no cálculo dos proventos da aposentadoria, apuradas em todo o período certificado desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, sob a forma de anexo;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

66

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 10 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1312



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr
CNPJ: 75.771.261/0001-04

45

§ 1º A emissão da CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, somente será expedida a ex-servidor, mediante requerimento formal do interessado, onde esclarecerá o fim e a razão do pedido, com a necessária abertura de processo administrativo.

§ 2º O órgão expedidor, também será responsável pela elaboração e emissão da RELAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES DE CONTRIBUIÇÕES, com a discriminação de valores a partir de julho de 1994, conforme ANEXO V.

§ 3º Poderá haver revisão da CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, pelo Município, inclusive para fracionamento de períodos, desde que previamente devolvida a certidão original, quando o interessado deverá apresentar:

- I. - Requerimento de cancelamento da certidão, no qual esclarecerá o fim e a razão do pedido;
- II. - a certidão original, anexa ao requerimento; e
- III. - declaração, conforme ANEXO VII, emitida pelo regime a que se destinava a certidão contendo informações sobre a utilização, ou não, dos períodos lavrados na certidão e, em caso afirmativo, para que fins foram utilizados. Referido anexo também será expedido pelo RPPS, quando solicitado.

§ 4º Caberá revisão da CTC, inclusive de ofício, quando for constatado erro material e desde que tal revisão não importe em dar à certidão destinação diversa da que lhe foi dada originariamente, e será precedida de solicitação ao órgão destinatário da CTC de devolução da certidão original. Na impossibilidade de prévio resgate da certidão original, caberá ao órgão emissor encaminhar a nova CTC ao órgão destinatário, acompanhada de ofício informando os motivos da revisão e o cancelamento da CTC anteriormente emitida, para fins de regularização, quando for o caso, dos seus efeitos funcionais e/ou previdenciários.

§ 5º A CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, terá prazo decadencial de dez anos, contados da data da sua emissão.

§ 6º Para fins de elegibilidade às aposentadorias especiais referidas nos §§ 4º-A e 4º-C do art. 40 da Constituição Federal, os períodos reconhecidos pelo regime previdenciário de origem como de tempo especial, cumprido em qualquer época, deverão estar incluídos nos períodos de contribuição compreendidos na CTC, sem conversão em tempo comum e discriminados de data a data, em campo próprio da CTC.

Art. 57. É vedada a emissão de C.T.C., nas seguintes circunstâncias:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

67

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 10 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1312



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr
CNPJ: 75.771.261/0001-04

46

- I. com contagem de tempo de contribuição de atividade privada com a de serviço público ou de mais de uma atividade de serviço público, quando concomitantes;
- II. em relação ao período que já tiver sido utilizado para a concessão de aposentadoria em qualquer regime de previdência social;
- III. com contagem de tempo fictício;
- IV. com conversão de tempo de serviço exercido sob condições especiais em tempo de contribuição comum, salvo decisão judicial expressa;
- V. com desaverbação de tempo de serviço e/ou contribuição quando o tempo averbado tiver gerado a concessão de vantagem remuneratória ao servidor em atividade;
- VI. com conversão de tempo de efetivo exercício nas funções de magistério em tempo comum após a Emenda Constitucional nº 18, de 1981;
 - I. relativa a período de filiação a outro RPPS ou ao RGPS, ainda que o servidor tenha prestado serviços ao próprio ente emissor naquele período, e que esse tempo tenha sido objeto de averbação;
 - II. para ex-servidor não titular de cargo efetivo, em relação ao período posterior a 16/12/1998.

§ 1º Entende-se como tempo fictício aquele considerado em lei como tempo de contribuição para fins de concessão de aposentadoria sem que tenha havido, por parte do servidor, a prestação de serviço ou a correspondente contribuição.

§ 2º O tempo de serviço considerado para efeito de aposentadoria por lei e cumprido até 16 de dezembro de 1998 será contado como tempo de contribuição.

§ 3º Poderão constar na CTC os períodos de filiação a RPPS posteriores a 16 de dezembro de 1998 em que tenha havido a prestação de serviço sem ocorrência de contribuição por falta de alíquota de contribuição instituída pelo ente.

§ 4º Para os períodos a que se refere o § 3º, as informações das remunerações de contribuições deverão corresponder aos valores das respectivas remunerações do cargo efetivo.

Art. 58. O Município fornecerá ao servidor detentor exclusivamente de cargo de livre nomeação e exoneração, e ao servidor titular de cargo, emprego ou função amparado pelo R.G.P.S., documento comprobatório do vínculo funcional, para



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

68

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 10 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1312



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr
CNPJ: 75.771.261/0001-04

47

fins de concessão de benefícios ou para emissão de CTC pelo R.G.P.S., conforme ANEXO VI, sem prejuízo da apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, quando exigido.

CAPÍTULO X

Seção I

DA CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 59. O segurado terá direito de computar, para fins de concessão dos benefícios do Regime Próprio de Previdência Social, o tempo de contribuição vertidos ao Regime Geral de Previdência Social e a outros regimes próprios de previdência social municipal, estadual, do Distrito Federal e da União, prestados sob a égide de qualquer regime jurídico.

§ 1º O tempo de contribuição será contado de acordo com a legislação pertinente, observado o seguinte:

- I. não será admitida a contagem em dobro ou em outras condições especiais ou fictícias;
- II. ainda que ocupante de cargo acumulável de acordo com o art. 37, da Constituição Federal, é vedado a contagem de tempo de contribuição, seja no serviço público ou em atividade privada, quando concomitantes;
- III. o tempo de serviço cumprido até 16 de dezembro de 1998, data da vigência da Emenda Constitucional nº 20/98, desde que comprovado, será contado como tempo de contribuição;
- IV. não será contado o tempo de serviço ou contribuição utilizado para a concessão de aposentadoria em outro regime, ou em outro cargo no caso de acumulação legal.

§ 2. A contagem de tempo de serviço ou contribuição prevista neste artigo deverá ser comprovada:

- I. Certidão de Tempo de Contribuição - CTC, fornecida pela unidade gestora do RPPS ou, excepcionalmente, pelo órgão de origem do segurado, desde que devidamente homologada pela respectiva unidade gestora, limitada ao período de vinculação a este regime, ou pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, quando se referir a tempo de contribuição no RGPS; e
- II. por Certidão de Tempo de Serviço Militar, fornecida pelo órgão responsável



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

69

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 10 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1312



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr
CNPJ: 75.771.261/0001-04

48

pela gestão do Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM, quando for o caso de tempo de serviço militar exercido nas atividades de que tratam os arts. 42, 142 e 143 da Constituição Federal.

Seção II

Da Compensação Previdenciária

Art. 60. A compensação financeira entre regimes será realizada em conformidade com a Lei 9.796/1999 e seu regulamento, sendo obrigatória a sua realização.

§ 1º - Os recursos previdenciários oriundos da compensação financeira de que trata o artigo anterior, serão administrados pelo R.P.P.S., e destinados ao pagamento futuro dos benefícios previdenciários, exceto na hipótese em que os benefícios que originaram a compensação sejam de obrigação do Tesouro Municipal, hipótese em que serão a ele alocados para essa mesma finalidade.

§ 2º A comprovação do tempo de contribuição para fins deste artigo obedecerá os requisitos no § 2º do artigo anterior.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 61. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao órgão gestor do R.P.P.S. relação nominal dos segurados e seus dependentes, valores de remunerações e contribuições respectivas.

Art. 62. Os responsáveis pelos poderes, órgãos ou entidades do ente, os dirigentes da unidade gestora do regime próprio de previdência social e os membros dos conselhos referidos nos incisos I, II e III do artigo 26, o comitê de investimentos, previsto no artigo 28, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei, sujeitando-se, no que couber, ao regime disciplinar estabelecido na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e seu regulamento, e conforme diretrizes gerais.

§ 1º As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com diretrizes gerais.

§ 2º São também responsáveis quaisquer profissionais que prestem serviços técnicos ao ente estatal e respectivo regime próprio de previdência social,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

70

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 10 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1312



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr
CNPJ: 75.771.261/0001-04

49

diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada.

Art. 63. O Município poderá, por lei específica de iniciativa do respectivo Poder Executivo, instituir regime de previdência complementar para os seus servidores titulares de cargo efetivo, observado o disposto no art. 202 da Constituição Federal, no que couber, por intermédio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerá aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

§ 1º Somente após a aprovação da lei de que trata o caput, o município poderá fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo R.P.P.S., o limite máximo estabelecido para os benefícios do R.G.P.S. de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

§ 2º Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto neste artigo poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

Art. 64. É vedada a dação em pagamento com bens móveis, imóveis de qualquer natureza, ações ou quaisquer outros títulos, para a amortização de débitos com o R.P.P.S., excetuada a amortização do déficit atuarial.

Art. 65. A amortização do déficit atuarial mediante a dação em pagamento ao RPPS de bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza, é vedada para quitação de obrigações já vencidas e deverá observar, no mínimo, além das normas legais e regulamentares relativas à matéria, os seguintes parâmetros:

- I. - ser precedido de estudo técnico e processo transparente de avaliação e análise de viabilidade econômico-financeira;
- II. - observar a compatibilidade desses ativos com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS;
- III. - ser aprovado pelo conselho deliberativo do R.P.P.S.;
- IV. - serem disponibilizados pela unidade gestora, aos beneficiários do R.P.P.S, o estudo e o processo de avaliação e análise de sua viabilidade econômico-financeira; e
- V. - ter sido sua vinculação realizada por meio de lei do ente federativo;

§ 1º A quitação do déficit atuarial por dação em pagamento de bens móveis, imóveis e direitos, somente se perfectibilizar, no caso de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

71

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 10 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1312



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr
CNPJ: 75.771.261/0001-04

50

imóveis com o reconhecimento atuarial, contábil e o registro da escritura pública de dação em pagamento no Serviço Registral de Imóveis da Comarca do imóvel, conforme prevê o art. 169 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, os móveis, além do reconhecimento atuarial, contábil e a sua tradição no órgão competente, se for o caso.

§ 2º Somente poderá ser quitado o déficit atuarial por meio de dação em pagamento de imóveis que se encontre na categoria de bens dominicais, não podendo o imóvel ser destinado à sede da unidade gestora do R.P.P.S., excetuado no caso em que se possa pagar aluguel ao R.P.P.S.

§ 3º É vedado o recebimento de bens, direitos e ativos que, ao invés de mitigar os riscos de solvência e liquidez do regime, venha a exacerbá-los, trazendo incertezas econômicas e financeiras ao sistema, ou gerando ônus e encargos quanto a sua administração, solvência e liquidez.

Art. 66. Além das condições estabelecidas no artigo 23, da presente Lei, constitui crime de apropriação indébita, a falta de recolhimento na época própria de contribuição ou outra importância devida à Previdência Municipal e arrecadada dos segurados, punível na forma da Lei Penal, considerando-se pessoalmente responsável o dirigente de órgão ou entidade da Administração Municipal.

Art. 67. O Município, é responsável em 2º (segunda) instância pelo pagamento futuro dos benefícios previdenciários, caso o presente Plano de Custeio se revele insuficiente e insubsistente para o cumprimento destas obrigações.

Art. 68. Observado o disposto neste artigo, o R.P.P.S., somente poderá ser extinto pelo Município, mediante voto favorável de 2/3 (dois terços) dos servidores públicos municipais estáveis e efetivos ativos e inativos, decididos em Assembleia Geral, especialmente convocada para duas sessões com interstício mínimo de 48:00 horas, antecedida de ampla divulgação através do diário oficial do Município, editais afixados em todos os órgãos públicos municipais, em jornal de circulação local, rádio e demais órgãos de divulgação locais, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 1º O início da extinção de RPPS e a conseqüente migração dos segurados para o RGPS somente será feita por meio de lei do ente federativo, que deverá prever também:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

72

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 10 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1312



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr
CNPJ: 75.771.261/0001-04

51

- I. um mecanismo de ressarcimento ou de complementação de aposentadorias e pensões por morte aos que tenham contribuído acima do limite máximo do RGPS, vedada a concessão concomitante dessas prestações;
- II. a manutenção das alíquotas de contribuição dos segurados que tenham cumprido os requisitos para aposentadoria antes da vigência da lei de extinção e dos beneficiários em fruição de aposentadoria ou de pensão por morte, observados os limites de que trata o art. 13; e
- III. a migração ao RGPS de todos os servidores ocupantes de cargos efetivos que não se enquadrem nas situações de que trata o inciso II.
§ 2º O ente federativo que aprovar lei de extinção de RPPS, observará as seguintes exigências:
 - I. assunção integral da responsabilidade pelo pagamento:
 - a) dos benefícios de aposentadoria e de pensão por morte concedidos durante a vigência do regime e daqueles cujos requisitos necessários para sua concessão tenham sido implementados antes da vigência da lei;
 - b) das pensões por morte decorrentes do falecimento dos segurados e aposentados que estejam nas situações de que trata a alínea "a", independentemente da data do óbito;
 - c) do ressarcimento de contribuições ou da complementação de benefícios de que trata o inciso I do caput; e
 - d) da compensação financeira com o RGPS, outro RPPS ou SPSM;
 - II. responsabilidade pelo repasse das contribuições em atraso, relativas às competências anteriores à publicação da lei de que trata o caput, inclusive as incluídas em termos de acordo de parcelamento;
 - III. manutenção em contas segregadas das demais sob a titularidade do ente federativo e aplicação conforme art. 88 dos seguintes recursos:
 - a) as reservas do RPPS existentes no momento da extinção;
 - b) as contribuições descontadas dos segurados e beneficiários depois da extinção, previstas conforme inciso II do § 1º; e
 - c) as contribuições em atraso de que trata o inciso II;
 - IV. vinculação dos recursos de que trata o inciso III exclusivamente para cumprimento das responsabilidades descritas no inciso I; e
 - V. emissão da CTC e da relação das bases de cálculo de contribuição ao RPPS de que trata o Capítulo IX e sua entrega a todos os segurados que



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

73

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 10 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1312



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr
CNPJ: 75.771.261/0001-04

52

migraram para o RGPS, para fins de averbação quando do requerimento do benefício junto a esse regime.

§ 2º A lei a que se refere o caput deverá ser encaminhada à SPREV, acompanhada das seguintes informações:

- I. cadastrais, funcionais e remuneratórias dos segurados e beneficiários que estejam nas situações de que trata o inciso I do § 1º;
- II. contábeis e financeiras sobre os recursos a que se refere o inciso III do § 1º; e
- III. do órgão do Poder Executivo que será responsável pela administração dos recursos do RPPS em extinção e pelo pagamento dos benefícios.

§ 3º O ente federativo será responsável pela cobertura de insuficiências financeiras do RPPS em extinção, se os recursos de que trata o inciso III do § 2º não forem suficientes para o cumprimento das obrigações previstas no inciso I do § 2º.

§ 4º Considerar-se-á extinto o RPPS somente quando cessada a responsabilidade pela concessão e manutenção de benefícios de aposentadoria e pensão por morte, ressarcimento de contribuições ou da complementação de benefícios ou que utilizaram a totalidade do valor de que trata o inciso III do § 2º para o cumprimento das obrigações previstas no inciso I do § 2º.

§ 5º O servidor que tiver implementado os requisitos necessários à concessão de aposentadoria pelo RPPS antes da vigência da lei de extinção do regime, se permanecer em atividade, não se filia ao RGPS, exceto no caso de implemento do direito à aposentadoria proporcional ou com redutores nos proventos sendo-lhe assegurado nessa hipótese:

- I. o direito aos benefícios previdenciários do RGPS desde que cumpridas as condições estabelecidas nesse regime depois da filiação; ou
- II. a opção pelo benefício do RPPS cujo direito à concessão foi implementado antes da data da extinção, computando-se somente o tempo de contribuição até essa data.

Art. 69. Em relação ao disposto no artigo 13, inciso I desta Lei, que trata sobre a Contribuição dos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo, este entrará em vigor no primeiro dia subsequente após 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, respeitando o princípio da anterioridade nonagesimal, para cumprimento do disposto no art. 195, § 6º da C.F./88 c/c inciso I do art. 36 da E.C. 103/2019.

Art. 70. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

74

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 10 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1312



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

53

se as disposições contrárias, permanecendo as disposições previstas na Lei Municipal nº 1.103/2006 que não sofreram alterações por esta Lei.

Bom Sucesso-PR, 10 de dezembro de 2024.

José Roberto da Silva

Prefeito Municipal em Exercício



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

75

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 10 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1312



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

LEI Nº 1736/2024

10 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Revoga a Lei Municipal nº 475, de 06 de dezembro de 1976 e dá outras providências.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito em Exercício do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 475, de 06 de dezembro de 1976, que trata sobre a doação de imóveis ao "BOM SUCESSO COUNTRY CLUB".

Art. 2º Revogados as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, 10 de dezembro de 2024.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal em Exercício



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

76

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 10 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1312



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr
CNPJ: 75.771.261/0001-04

LEI Nº 1735/2024

10 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Cria cargos de provimento em comissão no Instituto de Previdência de Bom Sucesso.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito em Exercício do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

FAZ SABER

A todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. Ficam criados 4 (quatro) cargos de provimento em comissão no Instituto de Previdência de Bom Sucesso:

CARGO COMISSIONADO	REMUNERAÇÃO (R\$)	VAGAS
Agente Administrativo I	5.000,00	01
Agente Administrativo II	3.500,00	01
Recepcionista	1.800,00	01
Auxiliar de Serviços Gerais	1.600,00	01

Art. 2º. As despesas decorrentes serão pagas com recursos financeiros provenientes do Município a título de taxa de administração.

Art. 3º. A remuneração será reajustada anualmente nos mesmos índices concedidos aos servidores do Poder Executivo.

Art. 4º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Sucesso, 10 de dezembro de 2024.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal em Exercício



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

77

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 10 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1312



PREFEITURA MUNICIPAL BOM SUCESSO
Estado do Paraná

** Elotech **
10/12/2024
Pág. 1/1

Exercício: 2024

Decreto nº 260/2024 de 10/12/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de BOM SUCESSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1699/2023 de 13/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **RS 199.734,11 (cento e noventa e nove mil setecentos e trinta e quatro reais e onze centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.012.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE TESOURARIA	
04.012.28.846.0016.2.123.	RESTITUIÇÃO DE SALDOS DE CONVÊNIOS E PROGRAMAS	
105 - 3.3.90.93.00.00	01000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	199.734,11
Total Suplementação:		199.734,11

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:1.7.1.1.51.21.00.00000000 Fonte: 1000

199.734,11
Total da Receita: 199.734,11



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

78

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 10 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1312



PREFEITURA MUNICIPAL BOM SUCESSO
Estado do Paraná

** Elotech **
10/12/2024
Pág. 1/1

Exercício: 2024

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de BOM SUCESSO , Estado do Paraná, em 10 de dezembro de 2024.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
PREFEITO INTERINO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

79

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 10 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1312

PODER LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Bom Sucesso Estado do Paraná

C.G.C.01.541.154/0001-53
PRAÇA PARANÁ, 77 FONE/FAX (043) 3442-1570 CP.01 CEP:86940-000
E-mail: camaramunicipalbs@ibest.com.br

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1, 10 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Dispõe sobre alteração na Lei Orgânica Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, observando o artigo 27 da Lei Orgânica APROVOU Projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal, e a MESA EXECUTIVA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do artigo 17, combinado com o parágrafo 2º do artigo 27 da Lei Orgânica Municipal, de 05/04/1990, PROMULGA a seguinte

EMENDA

Artigo 1º- Fica incluído o art. 107-A na Lei Orgânica Municipal, de 05/04/1990, conforme segue:

Art. 107-A Fica obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 1º As emendas de vereadores a Projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida do projeto encaminhado pelo Executivo Municipal, devendo a metade desse percentual ser destinado a ações de serviços públicos de saúde.

§ 2º A execução do montante destinado a ações de serviços públicos de saúde previstos no parágrafo §1º deste artigo, inclusive custeio, será computada para os fins do inc. III do §2º do art. 198 da Constituição Federal de 1988, vedada destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º Fica obrigatória à execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo em montante correspondente a 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios da execução equitativa da programação definidos na Lei Complementar previstas no § 9º do art. 165 da Constituição Federal de 1988.

§ 4º As emendas impositivas previstas no § 1º deste artigo deverão ter frações igualitárias entre os parlamentares.

§ 5º A programação orçamentária prevista no § 1º deste artigo não será de execução obrigatória no caso de impedimento de ordem técnica, na forma do § 6º deste artigo.

§ 6º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho da despesa que integre a programação na forma do § 3º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

80

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 10 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1312



Câmara Municipal de Bom Sucesso Estado do Paraná

C.G.C.01.541.154/0001-53
PRAÇA PARANÁ, 77 FONE/FAX (043) 3442-1570 CP.01 CEP:86940-000
E-mail: camaramunicipalbs@ibest.com.br

I - O Executivo Municipal enviará notificação ao Legislativo Municipal com as justificativas do impedimento em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação da LOA;

II - O Legislativo Municipal indicará ao Executivo Municipal o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inc. I deste parágrafo;

III - O Executivo Municipal encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inc. II deste parágrafo; e

IV - No caso de o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Executivo Municipal, nos termos previstos na LOA em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inc. III deste parágrafo.

§ 7º Findado o prazo previsto no inc. IV do § 6º deste artigo, as programações orçamentárias previstas no § 3º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inc. I do § 6º deste artigo.

§ 8º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 3º deste artigo, até o limite de 0,6% (zero vírgula seis por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 9º Havendo sobra de saldo orçamentário referente ao artigo anterior, esses valores serão somados no orçamento da emenda parlamentar no ano seguinte.

Artigo 2º- Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Sucesso, 10 de dezembro de 2024.

CLAUDIONOR BENEDETTI
Presidente

MARCEU GASPARDOS SANTOS
Vice-Presidente

RHUDIERY VINICIUS BURANELO GONÇALVES
1º Secretário

APARECIDO NASCIMENTO DOS SANTOS
2º Secretário